
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CRÉDITOS DE CARBONO

entre

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

e

[●]

datado de [●] de [●] de [●]

ÍNDICE

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E ANEXOS.....	4
CLÁUSULA II OBJETO	13
CLÁUSULA III IMPLANTAÇÃO DO PROJETO	13
CLÁUSULA IV VIGÊNCIA.....	17
CLÁUSULA V CRONOGRAMAS	18
CLÁUSULA VI PREÇO E PAGAMENTO	20
CLÁUSULA VII GARANTIAS E FINANCIAMENTO	25
CLÁUSULA VIII DOCUMENTOS DA VENDEDORA	27
CLÁUSULA IX CONDIÇÕES DA ENTREGA	27
CLÁUSULA X PENALIDADES	30
CLÁUSULA XI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
CLÁUSULA XII PREVISÃO DE POSSÍVEL FALHA NA ENTREGA.....	32
CLÁUSULA XIII CONSEQUÊNCIAS DO EVENTO DE FALHA NA ENTREGA	33
CLÁUSULA XIV IMPACTOS AO PROJETO.....	34
CLÁUSULA XV OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA	36
CLÁUSULA XVI OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA	39
CLÁUSULA XVII RESCISÃO	40
CLÁUSULA XVIII LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO	42
CLÁUSULA XIX EVENTOS DE FORÇA MAIOR	44
CLÁUSULA XX EVENTO DE REVERSÃO	45
CLÁUSULA XXI SIGILO.....	46
CLÁUSULA XXII CONFORMIDADE.....	47
CLÁUSULA XXIII PROTEÇÃO DE DADOS.....	49
CLÁUSULA XXIV DIREITOS HUMANOS.....	51
CLÁUSULA XXV RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	54
CLÁUSULA XXVI DISPOSIÇÕES GERAIS.....	62

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CRÉDITOS DE CARBONO

Este Contrato de Compra e Venda de Créditos de Carbono ("Contrato") é celebrado entre as Partes identificadas abaixo:

I. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Chile nº 65, Centro, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.000.167/0001-01, representada nos termos de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) subscrito(s) ("Compradora");

e, do outro lado,

II. [●], sociedade [●] devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº [●], representada nos termos de seu [estatuto social / contrato social] por seu(s) representante(s) legal(is) subscrito(s) ("Vendedora").

(Compradora e Vendedora, individualmente uma "Parte" e, coletivamente, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

A. a Compradora é uma sociedade com atuação nas atividades de: (i) exploração, desenvolvimento e produção de petróleo bruto, líquidos de gás natural e gás natural no Brasil e no exterior; (ii) refino, logística, transporte, comercialização e negociação de petróleo bruto e derivados no Brasil e no exterior, bem como exportação de etanol, operações petroquímicas e de fertilizantes; e (iii) atividades de logística e comercialização de energia elétrica e gás natural, geração de energia termelétrica, assim como processamento de gás natural, energias renováveis e energias de baixo carbono, entre outras;

B. ciente da importância de contribuir para a mitigação dos efeitos decorrentes da crise climática atualmente em curso, a Compradora publicou o Edital nº 7004526249 ("Edital"), tendo por objeto a realização de licitação para fins de aquisição de Créditos de Carbono (conforme definido adiante), a serem gerados a partir do desenvolvimento de projeto de restauração ecológica de florestas em áreas privadas ou em áreas públicas sob concessão florestal inseridas no bioma amazônico e contendo requisitos técnicos específicos a serem observados ("Projeto");

C. a Vendedora participou da licitação e se sagrou vencedora da disputa pelo direito de vender 1.000.000 (um milhão) de Créditos de Carbono à Compradora, observados os termos, condições e requisitos nela estabelecidos;

D. a Vendedora é uma sociedade especializada no desenvolvimento e implementação de projetos de restauração ecológica de florestas em áreas privadas ou em áreas públicas sob concessão florestal, existente e devidamente constituída conforme a Lei Aplicável, que declara

ter a experiência e a capacidade, bem como as licenças e o conhecimento necessários à realização do escopo deste Contrato, contando com profissionais qualificados para tanto; e

E. a Compradora deseja adquirir da Vendedora, e a Vendedora deseja vender à Compradora, 1.000.000 (um milhão) de Créditos de Carbono gerados a partir do desenvolvimento do Projeto, nos prazos e demais condições detalhadas abaixo,

RESOLVEM, portanto, as Partes celebrar este Contrato, sujeito aos termos e condições estabelecidos abaixo:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E ANEXOS

1.1. Definições. Termos em maiúsculas definidos abaixo, no singular ou no plural e em qualquer gênero, terão os seguintes significados:

"Acordo de Paris" significa o tratado internacional legalmente vinculante sobre mudanças climáticas adotado na 21ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática em 2015 (COP21).

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Parte, qualquer pessoa jurídica, empresa, parceira ou outra entidade de negócios, que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum dessa Parte.

"Anexo" significa qualquer anexo deste Contrato elencado na Cláusula 1.3.

"Aposentadoria" significa a retirada permanente de circulação de um Crédito de Carbono no Registro relevante para indicar que ele foi utilizado, e "Aposentar" deve ser interpretado de acordo.

"Área do Projeto" significa o perímetro delimitado para a implementação do Projeto, observado o disposto e todas as especificações previstas neste Contrato e no Anexo I (Especificações Técnicas do Edital). A Área do Projeto deve estar devidamente regularizada, livre de quaisquer Ônus, gravames, encargos, disputas ou restrições legais ou contratuais que possam impedir ou atrasar a execução do Projeto ou a geração, Emissão, transferência e/ou Aposentadoria dos Créditos de Carbono Garantidos.

"Autoridade Governamental" significa qualquer representante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, incluindo o governo federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local e quaisquer de suas subdivisões políticas, órgãos, agências, departamentos, autarquias, conselhos ou comissões governamentais, ou qualquer entidade, autoridade, dirigente ou funcionário de quaisquer dos supracitados, que tenha jurisdição sobre as Partes ou este Contrato.

"Aviso de Entrega" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5.7.

"Aviso de Falha de Entrega" tem o significado estabelecido na Cláusula 12.1.

"BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

"Buffer" significa uma reserva composta de Créditos de Carbono derivada do Projeto que é exigida pela Entidade Certificadora Independente para cobrir possíveis perdas imprevistas nos estoques de carbono. Os referidos Créditos de Carbono são mantidos em conta separada e não podem ser utilizados ou comercializados.

"CAM-CCBC" Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

"Co-Benefícios" significa a biodiversidade, quantidade de água, qualidade da água, saúde do solo, habitat da vida selvagem, serviços ecossistêmicos, captura e armazenamento de carbono, benefícios locais de redução da pobreza, qualquer e todo combustível, emissões, qualidade do ar ou outras características sociais ou ambientais, incluindo etiquetas de energia verde, créditos de energia renovável ou certificados, emitidos ou não sob um esquema independente, proprietário ou regulatório (exceto Remoções de GEE).

"Comitê de Gestão" tem o significado estabelecido na Cláusula 25.1.2.

"Compradora" tem o significado estabelecido nos Considerandos deste Contrato.

"Compromisso Firme" significa a obrigação irrevogável e incondicional da Vendedora de gerar, Entregar e/ou Aposentar o Volume de Créditos de Carbono Garantidos do Projeto nas condições, prazos e qualidade estabelecidos neste Contrato, bem como a obrigação irrevogável e incondicional da Compradora de adquirir e pagar pelo Volume de Créditos de Carbono Garantidos do Projeto nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, independentemente do uso, demanda ou necessidade da Compradora. Este regime está sujeito às exceções expressamente previstas neste Contrato, incluindo Eventos de Força Maior, Mudança na Lei, Falha de Registro ou Intervenção Governamental que diretamente impeçam o cumprimento da obrigação em questão nos termos deste Contrato.

"Conta de Registro" significa uma conta mantida perante a Entidade Certificadora Independente. O titular da conta geralmente é capaz de registrar projetos, emitir Créditos de Carbono, transferir ou exportar Créditos de Carbono para contrapartes, receber transferências de Créditos de Carbono de contrapartes e Aposentar Créditos de Carbono em seu nome ou em nome de terceiros.

"Conta de Registro da Compradora" significa uma Conta de Registro registrada perante a Entidade Certificadora Independente em nome da Compradora, conforme previsto na Cláusula 9.3.1.

"Conta de Registro do Projeto" significa uma conta mantida no registro da Entidade Certificadora Independente, aberta em nome do Projeto, que deve ser gerenciada pela Vendedora, de acordo com as disposições da Cláusula 9.1.

"Contrato" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste instrumento, incluindo quaisquer de seus aditivos.

"Contribuições Nacionalmente Determinadas" significa as metas climáticas que cada parte do Acordo de Paris pretende alcançar.

"Controle" significa, quando empregado em relação a qualquer Pessoa, o poder de outra Pessoa, ou de um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, deter a maioria de votos nas deliberações da Pessoa em questão, eleger a maioria dos administradores da Pessoa em questão, e/ou usar seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento das operações e dos órgãos da Pessoa em questão. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes dessa definição de "Controle".

"Controvérsia" tem o significado atribuído na Cláusula 25.1.1.

"Crédito de Carbono" significa 1 (uma) unidade de crédito de carbono, conforme emitido pela Entidade Certificadora Independente. Cada Crédito de Carbono representa uma redução ou remoção de 1 (uma) tonelada de dióxido de carbono equivalente (CO₂e) alcançada por um projeto.

"Créditos de Carbono Alternativos" significam os Créditos de Carbono a serem oferecidos e fornecidos pela Vendedora à Compradora, nos casos previstos neste Contrato, como substituição aos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto originalmente programados para Entrega. Os Créditos de Carbono Alternativos deverão: (a) atender integralmente às Leis Aplicáveis, às Normas Aplicáveis, assim como as mesmas normas, padrões e exigências dos Créditos de Carbono Garantidos; (b) estar disponíveis; (c) estar livres de quaisquer Ônus, gravames ou compromissos de venda pré-existent; e (d) vir de uma área previamente aprovada pela Compradora. Para fins de esclarecimento, a Entrega dos Créditos de Carbono Alternativos não afastará ou reduzirá a obrigação da Vendedora de desenvolver o Projeto em sua integralidade, mantê-lo e conservá-lo durante a sua vida útil.

"Créditos de Carbono Garantidos" significa a quantidade de 1.000.000 (um milhão) de Créditos de Carbono, que a Vendedora é obrigada a Entregar à Compradora até suas respectivas Datas de Entrega Garantidas, conforme especificado no Cronograma de Entrega deste Contrato. Os Créditos de Carbono Garantidos do Projeto representam o "Volume" acordado de Crédito de Carbono Garantido gerado pelo Projeto, atendendo às Normas Aplicáveis e verificados sob o processo de certificação aplicável para Entrega à Compradora. É facultado às Partes, mediante acordo formalizado por termo aditivo, realizar acréscimos ou supressões na quantidade total de 1.000.000 (um milhão) de Créditos de Carbono Garantidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Estimado do Contrato atualizado pelo índice de reajuste da Cláusula 6.4.

"Cronograma de Entrega" significa o cronograma previsto no Anexo IV (Cronograma de Entrega), que define as quantidades e a sequência de Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto, bem como as Datas de Entrega Garantidas. Para avaliação do cumprimento do Cronograma de Entrega, em cada Data de Entrega Garantida as Partes deverão considerar a quantidade total de Créditos de Carbono Garantidos Entregues desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Entrega Garantida em questão.

"Cronograma de Implantação" significa o cronograma previsto no Anexo III (Cronograma de Implantação), que detalha a fase de implantação do Projeto e inclui os Marcos Relevantes estabelecidos para acompanhamento e supervisão da implantação.

"Cronograma de Recuperação" significa o plano de ação e cronograma revisado que a Vendedora deverá elaborar para recuperar atrasos no Cronograma de Implantação, com medidas específicas para mitigar o impacto desses atrasos na geração dos Créditos de Carbono Garantidos.

"Cronogramas" significa o Cronograma de Implantação e o Cronograma de Entrega.

"Culpa Grave" significa qualquer ato ou omissão (seja único, conjunto ou concorrente) praticado por qualquer Pessoa de forma voluntária, imprudente ou indiferente às consequências prejudiciais, evitáveis e razoavelmente previsíveis.

"Dados Pessoais" significa qualquer informação obtida relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

"Data de Entrega" significa, com relação a qualquer Crédito de Carbono Garantido do Projeto (incluindo Créditos de Carbono Alternativos autorizados e entregues nos termos deste Contrato), a data real em que tal Crédito de Carbono Garantido do Projeto é efetivamente Entregue pela Vendedora para a Compradora.

"Data de Entrega Garantida" significa qualquer uma das datas de Entrega estabelecidas no Cronograma de Entrega (Anexo IV), representando o prazo final, fixo e improrrogável (exceto nas hipóteses estabelecidas neste Contrato) para a Entrega da respectiva quantidade de Créditos de Carbono Garantidos pela Vendedora, em conformidade com os requisitos, especificações e qualidade acordados entre as Partes.

"Data de Vigência" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1.

"Dias Úteis" significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e dias em que os bancos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, estão autorizados ou obrigados a fechar.

"Documentos Técnicos do Projeto" significa os documentos e materiais desenvolvidos de acordo com os requisitos da Entidade Certificadora Independente, que detalham as especificações técnicas, metodologias, linha de base, planos de monitoramento e cálculos de reduções de emissões ou remoções para o Projeto. Esses documentos são essenciais para a Validação e Registro do Projeto e para verificação e Emissão dos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto e incluem, mas não se limitam, ao PD, relatórios de monitoramento e quaisquer emendas ou atualizações exigidas pela Entidade Certificadora Independente ao longo do ciclo de vida do Projeto.

"Edital" tem o significado estabelecido nos Considerandos deste Contrato.

"Emissão" e "Emitido" significam a geração e o depósito dos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto na Conta de Registro do Projeto pela Entidade Certificadora Independente.

"Entidade Certificadora Independente" significa uma organização externa, imparcial e devidamente reconhecida internacionalmente, cuja função é validar e certificar os Créditos de

Carbono gerados pelo Projeto, garantindo que estejam em conformidade com os padrões e critérios de certificação ambiental e de redução de emissões ou remoção estabelecidos pelo mercado de carbono. Essa entidade: (a) deverá possuir a competência técnica e credenciamento necessários para verificar e atestar a integridade, rastreabilidade e impacto ambiental dos créditos Emitidos, assegurando transparência e confiança para a Compradora e demais partes interessadas, e (b) será definida pelas Partes nos termos definidos no Edital.

“Entrega” ou “Entregar” significa a transferência dos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto, seja: (i) por meio de transferência para a Conta de Registro da Compradora conforme as Leis Aplicáveis, as Normas Aplicáveis e as regras do Registro; ou (ii) pela Aposentadoria dos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto em nome da Compradora, caso a Compradora opte pela Aposentadoria.

“Especificações Técnicas e Socioambientais” são as qualificações técnicas e socioambientais do Projeto, conforme documentação apresentada no âmbito do Edital e prevista no Anexo I (Especificações Técnicas do Edital).

“Evento de Falha na Entrega” tem o significado estabelecido na Cláusula 13.1.

“Evento de Força Maior” significa, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, qualquer fato cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir e que impeçam qualquer das Partes de cumprir as obrigações previstas neste Contrato, desde que: (i) estejam além do controle razoável da Parte afetada; (ii) não pudessem ter sido razoavelmente prevenidos (ou cujas consequências não poderiam ter sido razoavelmente evitadas); e (iii) sejam a causa direta e comprovadamente impeditiva do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Parte afetada.

“Evento de Insolvência” significa, em relação a qualquer Parte, quando: (i) for decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial de tal Parte; ou (ii) quando tal Parte tiver pedido de falência ajuizado contra si não elidido no prazo legal, ou se tal Parte for dissolvida ou liquidada, de acordo com a Lei Aplicável.

“Evento de Reversão” significa um evento que causa a liberação não intencional de carbono previamente sequestrado. Exemplos incluem incêndios florestais, desmatamento ou outras ocorrências naturais ou antropogênicas que afetam a permanência do carbono armazenado.

“Extrato” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5.1.

“Falha de Registro” significa um evento ou circunstância que, cumulativamente: (a) afete as operações da Entidade Certificadora Independente; (b) impeça, atrase e/ou interrompa a Emissão, transferência e/ou Aposentadoria de Créditos de Carbono; e (c) não resulte/decorra de razões atribuíveis à Vendedora.

“Falha Relevante” tem o significado estabelecido na Cláusula 13.1.1(c).

“Financiador” significam as agências multilaterais, o BNDES e/ou outros bancos e instituições financeiras que eventualmente se comprometam a disponibilizar as condições de

Financiamento à Vendedora, conforme estabelecido na Cláusula 7.1.

“Financiamento” significa qualquer financiamento de longo ou curto prazo obtido pela Vendedora para a implantação e/ou execução do Projeto, seja junto ao BNDES e/ou a qualquer outro Financiador.

“Grupo” significa, em relação às Partes, suas Controladas, Controladoras e sociedades sob Controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a Vendedora seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das sociedades que o constitui.

“Informações Confidenciais” significa todas as informações, materiais, documentos ou dados, técnicos, comerciais ou de outra natureza, pertencentes à Parte Divulgadora, ou relativos a ela, suas atividades, serviços, funcionários, fornecedores, colaboradores e/ou tecnologias, divulgados à Parte Receptora, seja verbalmente, por escrito, eletronicamente ou por qualquer outro meio, antes ou depois da assinatura deste Contrato, em razão da negociação ou da execução do ora acordado, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

“Instituições Financeiras de Primeira Linha” significam, em relação a qualquer instituição financeira, uma classificação com grau de investimento atribuída pela *Standard & Poor's*, *Moody's* ou *Fitch*, com relação a endividamento a longo prazo, desde que a instituição financeira seja previamente aceita pela Compradora.

“Intervenção Governamental” tem o significado estabelecido na Cláusula 14.5 (Intervenção Governamental).

“Lei Aplicável” significa, quando em vigor, quaisquer atos de qualquer Autoridade Governamental, disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, portarias, normas ambientais e de engenharia, normas de segurança, normas de saúde e medicina do trabalho, normas de responsabilidade social, instruções normativas, resoluções, ordens, declarações, deliberações e interpretações oficiais, sentenças e decisões cujo teor seja aplicável às atividades da Compradora e/ou da Vendedora, vigentes no Brasil.

“Leis Anticorrupção” significa todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2021, o *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 e o *United Kingdom Bribery Act* de 2010.

“LGPD” tem o significado estabelecido na Cláusula 23.1.

“Marcos Relevantes” significam os eventos críticos e progressivos detalhados no Cronograma de Implantação, os quais deverão ser concluídos nas respectivas datas previstas no Cronograma de Implantação, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula 10.1 (Penalidade por Atraso no Cumprimento de Marcos Relevantes).

“Metodologia Aplicável” significa a metodologia definida pelas Partes nos termos do Anexo I (Especificações Técnicas do Edital) e do Anexo II (Proposta Comercial Vencedora), assim como qualquer outra metodologia que venha a ser acordada prévia e expressamente entre as Partes

de forma justificada após a data de celebração deste Contrato.

"Mudança de Controle" significa qualquer operação ou série de operações que resultem em uma mudança de Controle da Vendedora.

"Mudança na Lei" significa a introdução ou alteração de qualquer Lei Aplicável, Norma Aplicável ou código de uma Autoridade Governamental (ou sua interpretação por uma Autoridade Governamental) que torne este Contrato ilegal ou inexecutável ou que impeça uma Parte de cumprir suas obrigações materiais ou de exercer seus direitos materiais previstos neste Contrato. Má interpretação ou mudança de interpretação das Leis Aplicáveis ou Normas Aplicáveis pela Vendedora, seus agentes e/ou subcontratados não será considerada uma Mudança na Lei.

"Normas Aplicáveis" significam as regras e procedimentos aplicáveis ao Projeto, critérios de elegibilidade e metodologias de quantificação e verificação estabelecidos pela Entidade Certificadora Independente para garantir que as Remoções de GEE sejam reais, adicionais e permanentes. As Normas Aplicáveis Incluem, ainda, os termos de uso e procedimentos operacionais do Registro, conforme aplicável.

"Ônus" significa qualquer reivindicação, hipoteca, encargo, penhor, gravame, cessão, garantia, retenção de título, direito preferencial, arranjo fiduciário, direito contratual de compensação ou qualquer outro dispositivo ou arranjo que crie um interesse de segurança em favor de terceiros como garantia para o pagamento de dívida ou qualquer outra obrigação monetária. Ônus não inclui reivindicações feitas por uma entidade soberana, país ou governo sobre Créditos de Carbono Garantidos do Projeto para cumprimento de Contribuições Nacionalmente Determinadas.

"Parte Afetada" tem o significado estabelecido na Cláusula 19.1.

"Parte Divulgadora" significa a Parte divulgadora das Informações Confidenciais.

"Parte Não Responsável" tem o significado estabelecido na Cláusula 18.2.2.

"Parte Receptora" significa a Parte que recebe as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora.

"Parte Responsável" tem o significado estabelecido na Cláusula 18.2.2.

"Parte(s)" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

"PD" significa o *Project Description*. Mais de um PD pode fazer parte do Projeto em um lote. Caso mais de um PD constitua o Projeto, seus prazos de verificação, entrega de relatórios, entre outros, deverão ser unificados para os fins deste Contrato, tendo em vista que serão considerados como um único Projeto.

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, sociedade, fundo, *joint venture*, consórcio ou organização.

"Preço Unitário" significa o preço da unidade de Crédito de Carbono para fins deste Contrato, de acordo com a Cláusula 6.1.

"Projeto" tem o significado estabelecido nos Considerandos deste Contrato.

"Proprietário" significa a Pessoa que tem a propriedade de parte ou da totalidade da Área do Projeto.

"Registro" significa o processo de formalização e documentação do Projeto junto à Entidade Certificadora Independente.

"Regras de Arbitragem" têm o significado estabelecido na Cláusula 25.2.2.

"Reivindicação" tem o significado estabelecido na Cláusula 18.2.2.

"Remoções de GEE" significam a remoção ou sequestro de dióxido de carbono equivalente (CO₂e) em relação a um cenário de linha de base por meio da realização do Projeto, consistente com as Normas Aplicáveis.

"Rescisão Sem Culpa" tem o significado estabelecido na Cláusula 17.3.1.

"Sanções Administrativas" têm o significado estabelecido na Cláusula 11.1.

"Sanções Econômicas" significam as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Brasil, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

"Transferência" significa, em relação a qualquer ativo ou direito, qualquer mudança direta ou indireta de propriedade ou posse desse ativo ou direito (ou quaisquer de seus atributos), incluindo cessão, venda, transferência, disposição ou criação de qualquer Ônus sobre o ativo ou direito (ou seus atributos), seja voluntária, involuntária ou por operação da Lei Aplicável (incluindo em razão de Lei Aplicável, morte, fusão, cisão, incorporação ou reorganização societária).

"Tribunal Arbitral" tem o significado estabelecido na Cláusula 25.2.3.

"Tributo" significa quaisquer tributos federais, estaduais e municipais definidos na legislação tributária, incluindo aqueles que vierem a substituí-los em virtude de modificação da legislação.

"Validação" significa a avaliação independente do Projeto realizada pela Entidade Certificadora Independente para determinar se o Projeto está em conformidade com as Normas Aplicáveis e para avaliar a razoabilidade das suposições, limitações e metodologias que fundamentam a alegação de Remoções de GEE.

"Valor Estimado do Contrato" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1.2.

"Vendedora" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste Contrato.

"Volume Não Entregue" significa a quantidade de Créditos de Carbono Garantidos do Projeto que a Vendedora não consiga Entregar à Compradora em uma Data de Entrega Garantida conforme exigido neste Contrato, devido a um Evento de Falha na Entrega, respeitada a margem de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para menos nas Datas de Entrega Garantida intermediárias estabelecidas no Anexo IV. Esse Volume deve ser calculado como a diferença entre: (i) o Volume de Créditos de Carbono Garantidos do Projeto devido na respectiva Data de Entrega Garantida; e (ii) a quantidade efetivamente Entregue ou Aposentada (conforme aplicável) pela Vendedora na respectiva Data de Entrega Garantida. O Volume Não Entregue exclui Créditos de Carbono Garantidos não entregues diretamente em razão de Evento de Força Maior, Falha de Registro, Mudança na Lei ou Intervenção Governamental, conforme definido neste Contrato.

1.2. Interpretação. Neste Contrato, a menos que expressamente previsto de outra forma:

- (i) as palavras definidas no singular incluirão o plural e vice-versa;
- (ii) as referências a Cláusulas, itens e Anexos constituirão referências a Cláusulas, itens e Anexos deste Contrato;
- (iii) as palavras "inclui", "incluindo", "inclusivo", "tais como" e expressões de conotação semelhante serão entendidas como se seguidas pela expressão "sem limitação"; e
- (iv) as disposições incluindo as palavras "aprovação", "aprovar", "acordado", "acordo", "consentimento", "autorizar", "autorizado", "comunicação", "notificação", "manifestação" e outras de conotação semelhante exigem que a aprovação, acordo, consentimento, autorização, comunicação, notificação e manifestação sejam por escrito e "escrito" ou "por escrito" significa manuscrito, impresso ou registrado eletronicamente, e que constitua um registro permanente.

1.2.1. As Partes concordam que: (i) se houver qualquer ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação deste Contrato, nenhuma suposição e/ou ônus da prova beneficiará e/ou prejudicará qualquer Parte apenas devido à autoria de qualquer disposição deste Contrato; (ii) todas as disposições deste Contrato foram plenamente aceitas, e as regras aqui previstas são consideradas iguais e simétricas; e (iii) foram devidamente assistidas por advogados e outros profissionais e têm pleno conhecimento e controle de todas as disposições deste Contrato.

1.3. Anexos. Os documentos relacionados abaixo como Anexos são incorporados a este Contrato e, para todos os efeitos, deverão ser considerados como parte integrante do mesmo:

- (i) Anexo I – Especificações Técnicas do Edital;
- (ii) Anexo II – Proposta Comercial Vencedora;
- (iii) Anexo III – Cronograma de Implantação;
- (iv) Anexo IV – Cronograma de Entrega; e

(v) Anexo V – Modelo de Declaração de Conformidade e Direitos Humanos.

1.3.1. Na hipótese de eventual discrepância, lacuna ou contradição entre o disposto no presente Contrato e seus Anexos e documentos relacionados a este Contrato, as Partes deverão observar a seguinte ordem decrescente de prioridade dos documentos:

- (i) Edital;
- (ii) Contrato e seus aditivos, excluídos os Anexos; e
- (iii) todos os demais Anexos na ordem de prevalência prevista na Cláusula 1.3.

CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Este Contrato tem como objeto estabelecer os compromissos firmes e irrevogáveis entre as Partes para a implementação e execução do Projeto e para a compra e venda dos Créditos de Carbono Garantidos, conforme segue:

- (i) O compromisso firme e irrevogável da Vendedora de implementar o Projeto, em sua totalidade e em estrita observância a todas as normas, critérios técnicos e condições estabelecidos no Edital e neste Contrato. A Vendedora deverá executar o Projeto em conformidade com os Cronogramas e as Especificações Técnicas e Socioambientais do Projeto, assegurando que todas as especificações de qualidade, forma e Volume previstas no Anexo I (Especificações Técnicas do Edital) deste Contrato sejam atendidas e que os Créditos de Carbono gerados estejam em conformidade com o Contrato, as Normas Aplicáveis e os Cronogramas; e
- (ii) O Compromisso Firme da Vendedora de vender, e da Compradora de adquirir, os Créditos de Carbono Garantidos gerados pelo Projeto nos termos do Contrato. A Vendedora se compromete a Entregar os Créditos de Carbono Garantidos à Compradora nas condições de qualidade, forma e Volume acordadas, nos prazos/quantidades previstos no Cronograma de Entrega, mediante pagamento do Preço Unitário estabelecido neste Contrato.

2.2. A Vendedora deverá implementar o Projeto de forma a garantir que os Créditos de Carbono Garantidos, uma vez verificados e Emitidos de acordo com os padrões aplicáveis, estejam prontos para a devida transferência para a Compradora e/ou Aposentadoria em nome da Compradora.

CLÁUSULA III IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

3.1. A Vendedora compromete-se a cumprir as seguintes obrigações durante o prazo de vigência do Contrato, de modo a garantir a conformidade integral com os termos e condições deste Contrato, a conclusão da restauração e a geração dos Créditos de Carbono Garantidos:

3.1.1. Requisitos Técnicos. Observar, durante todas as fases de implantação do Projeto e consequente geração dos Créditos de Carbono Garantidos, os requisitos técnicos

especificados no Anexo I (Especificações Técnicas do Edital), garantindo a conformidade técnica e operacional do Projeto, incluindo, mas não se limitando a: (i) assegurar que o Projeto mantenha condições adequadas para ser registrado perante a Entidade Certificadora Independente, cumprindo com os requisitos de vida útil e viabilidade técnica; (ii) atender integralmente às especificações técnicas das mudas, incluindo sua origem, qualidade genética, tamanho e adequação às condições do Projeto; (iii) garantir a conformidade com a Metodologia Aplicável, assegurando que os Créditos de Carbono Garantidos sejam gerados em conformidade com os padrões de qualidade e Volume estipulados neste Contrato; e (iv) cumprir as condições técnicas para aquisição, transporte, plantio e manutenção das mudas, incluindo o uso de insumos como fertilizantes, respeitando as melhores práticas de manejo sustentável e as exigências da Entidade Certificadora Independente.

3.1.2. Licenças e Autorizações. Obter, antes do início de cada atividade, todas as licenças (inclusive ambientais), autorizações e aprovações necessárias para a sua execução, incluindo, mas não se limitando a licenças/aprovações/autorizações relativas à Área do Projeto, ao uso do solo e à conformidade com as normas ambientais municipais, estaduais e federais, garantindo que o Projeto esteja plenamente em conformidade com as exigências das Leis Aplicáveis. A Vendedora compromete-se a: (i) cumprir rigorosamente todas as condicionantes e restrições estabelecidas pelas licenças, aprovações e autorizações emitidas pelas Autoridades Governamentais; (ii) não iniciar quaisquer atividades do Projeto sem que as respectivas licenças, aprovações e autorizações aplicáveis a tais atividades estejam formalmente emitidas e em vigor; e (iii) assegurar que todas as exigências regulatórias sejam atendidas em tempo hábil, mitigando quaisquer riscos de paralisação ou atraso nos Cronogramas.

3.1.3. Documentos Técnicos do Projeto. Elaborar os Documentos Técnicos do Projeto (incluindo o PD, a metodologia, o plano de monitoramento e os critérios técnicos aplicáveis, conforme os requisitos das Normas Aplicáveis e da Entidade Certificadora Independente, assim como outros documentos necessários) e submetê-los para a futura Validação e certificação do Projeto, de acordo com os Cronogramas e sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII (Documentos da Vendedora).

3.1.4. Validação por Entidade Certificadora Independente. Submeter o Projeto à Entidade Certificadora Independente, de acordo com o Cronograma de Implantação, para Validação, assegurando que as atividades, metodologias e práticas descritas no PD estejam em conformidade com os requisitos das Normas Aplicáveis, obtendo, assim, a certificação necessária para a Emissão dos Créditos de Carbono Garantidos.

3.1.5. Registro do Projeto. Realizar o Registro formal do Projeto junto à Entidade Certificadora Independente, de acordo com os Cronogramas, para torná-lo elegível à geração de Créditos de Carbono, em conformidade com as Normas Aplicáveis.

3.1.6. Implementação e Monitoramento. Executar todas as atividades de plantio, reflorestamento e restauração ecológica, conforme detalhado neste Contrato, no PD e no Cronograma de Implantação, garantindo o monitoramento contínuo das áreas plantadas e a alocação dos recursos necessários para assegurar a efetividade das ações de reflorestamento/restauração ecológica e o sucesso do Projeto.

3.1.7. Relatórios de Monitoramento. Fornecer relatórios anuais de monitoramento técnico do Projeto, contendo informações robustas e detalhadas sobre o progresso e desenvolvimento das áreas reflorestadas/restauradas, observando as seguintes características mínimas: (a) a análise detalhada do desempenho técnico do Projeto; (b) os indicadores de saúde ecológica e eficiência das práticas de manejo; (c) a avaliação das conformidades com as licenças, autorizações e requisitos legais; (d) o progresso em relação aos Cronogramas; (e) o desenvolvimento e o crescimento das áreas plantadas; (f) a taxa de sobrevivência das espécies plantadas; (g) as práticas de manutenção realizadas, como irrigação, controle de pragas e aplicação de fertilizantes; e (h) qualquer outro dado ou análise solicitado pela Compradora. O formato e o conteúdo do relatório anual deverão ser previamente aprovados pela Compradora antes de sua primeira submissão, cabendo à Vendedora atender às solicitações de ajuste realizadas pela Compradora.

3.1.8. Verificação e Emissão dos Créditos de Carbono. Submeter os relatórios de monitoramento à auditoria e verificação periódicas pela Entidade Certificadora Independente, visando a certificação dos Créditos de Carbono Garantidos gerados e a Emissão dos Créditos de Carbono Garantidos a serem Entregues à Compradora conforme o Cronograma de Entrega.

3.2. A Vendedora será integralmente responsável pela execução e conformidade do Projeto com os requisitos deste Contrato, incluindo o cumprimento dos Cronogramas e dos Marcos Relevantes. A Vendedora deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a geração, Emissão e Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos, atendendo às condições de qualidade, Volume e prazos estabelecidos neste Contrato.

3.3. A Vendedora deve assegurar que toda a documentação necessária para o desenvolvimento do Projeto, incluindo contratos de uso da terra, autorizações e registros, esteja devidamente formalizada e regularizada. Qualquer deficiência documental que possa impactar a execução do Projeto e/ou a Emissão dos Créditos de Carbono Garantidos deverá ser corrigida pela Vendedora sem qualquer prejuízo e/ou responsabilidade para a Compradora.

3.4. A Vendedora deverá priorizar a contratação de mão de obra local para o desenvolvimento das atividades do Projeto, sempre que possível e viável, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico/social da comunidade e fortalecer o apoio local ao Projeto.

3.5. A Vendedora deve promover o envolvimento da comunidade local nas atividades do Projeto, garantindo que os seus membros sejam informados de maneira adequada e transparente sobre o propósito, o andamento e o impacto positivo das ações de restauração, bem como considerando as suas necessidades e expectativas no desenvolvimento das atividades do Projeto. Em caso de qualquer interferência ou oposição comunitária que possa prejudicar o andamento do Projeto, a Vendedora compromete-se a resolver a situação de forma diplomática e eficaz, buscando alternativas que mantenham a harmonia entre as atividades do Projeto e os interesses locais.

3.6. Área do Projeto. A Vendedora é exclusivamente responsável por garantir todas as liberações fundiárias e a regularização integral da Área do Projeto, incluindo áreas públicas

sob concessão florestal, assim como por assumir os fatores de risco relacionados à Área do Projeto, de forma a assegurar que o Projeto seja implementado em conformidade com as obrigações/especificações previstas neste Contrato, no Edital e nas Leis Aplicáveis. Essa responsabilidade inclui, mas não se limita: (i) a obtenção de autorizações e contratos regulando a posse ou propriedade da terra; (ii) negociações e tratativas com os Proprietários dos imóveis, assim como com arrendatários, possuidores ou quaisquer outros detentores de direitos sobre as áreas que compõem a Área do Projeto; e (iii) quaisquer ajustes ou ações administrativas necessárias para assegurar que a Área do Projeto e os Créditos de Carbono Garantidos estejam livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, encargos, disputas ou restrições que possam impedir ou atrasar a Emissão dos Créditos de Carbono Garantidos, a transferência dos Créditos de Carbono Garantidos para a Compradora e/ou a Aposentadoria dos Créditos de Carbono Garantidos em nome da Compradora.

3.6.1. As Partes reconhecem que, na data de assinatura deste Contrato, pelo menos 5% (cinco por cento) da totalidade da Área do Projeto está devidamente homologada e aprovada pela Compradora. As Partes reconhecem, ainda, que a Vendedora deverá tomar todas as medidas necessárias para ampliar a sua posse e obter o direito de uso de áreas adicionais da Área do Projeto para a implantação do Projeto, sendo acordado que a Vendedora deverá: (a) notificar a Compradora em até 30 (trinta) dias contados da data em que qualquer nova área seja integrada à Área do Projeto; e (b) apresentar à Compradora dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias, assim como prontamente e sempre que solicitado pela Compradora, toda a documentação necessária que comprove que as respectivas áreas e quaisquer áreas integrantes da Área do Projeto: (i) estão livres de Ônus, gravames, disputas ou quaisquer outras restrições legais ou contratuais; (ii) cumprem integralmente os requisitos técnicos e as condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo I (Especificações Técnicas do Edital); e (iii) estão disponíveis para uso exclusivo do Projeto pelo período necessário para sua implantação e operação.

3.6.2. A Vendedora compromete-se a assegurar que todos os Proprietários, arrendatários, possuidores ou quaisquer outros detentores de direitos sobre as áreas que compõem a Área do Projeto celebrem, por meio de instrumentos legais válidos e juridicamente eficazes, a cessão integral e irrevogável dos direitos sobre os Créditos de Carbono gerados nas respectivas áreas, em favor da Vendedora. A cessão deverá incluir todos os direitos necessários para viabilizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Vendedora neste Contrato, garantindo que os Créditos de Carbono Garantidos possam ser Entregues para a Compradora livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou restrições. A Vendedora deverá manter registros detalhados e fornecer à Compradora, mediante solicitação, comprovação documental de tais cessões.

3.6.3. A Compradora terá o direito de realizar auditorias, inspeções, fiscalizações ou diligências em cada nova área apresentada pela Vendedora – assim como em qualquer Área do Projeto durante todo o prazo de vigência deste Contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula 15.7 – a fim de verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, no Edital, nos requisitos técnicos e nas Leis Aplicáveis. Qualquer não conformidade identificada deverá ser solucionada pela Vendedora, a seu exclusivo custo e responsabilidade, antes de qualquer atividade ser iniciada na área em questão. Caso a Compradora identifique qualquer irregularidade de determinada Área do Projeto com os termos exigidos neste

Contrato, no Edital, nos requisitos técnicos e nas Leis Aplicáveis após o início das atividades na Área do Projeto em questão, a Vendedora deverá, a seu exclusivo custo e responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para regularizar ou substituir a referida parte da Área do Projeto, conforme requerido pela Compradora.

3.6.4. A Vendedora deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar ou mitigar conflitos fundiários, incluindo a negociação direta com os Proprietários, arrendatários, possuidores ou quaisquer outros detentores de direitos sobre as áreas que compõem a Área do Projeto e a implementação de soluções adequadas para a resolução de qualquer questão fundiária que possa impactar o Projeto.

3.6.5. Caso surjam disputas, litígios ou pendências administrativas ou jurídicas relacionadas à Área do Projeto, a Vendedora será integralmente responsável por solucioná-las de forma célere e eficaz, garantindo que: (i) a implantação e continuidade do Projeto não sejam comprometidas; e (ii) os Créditos de Carbono Garantidos sejam gerados e Entregues de acordo com este Contrato e as condições definidas nos Cronogramas.

3.6.6. Sem prejuízo de outros direitos da Compradora decorrentes deste Contrato e da Lei, as Partes reconhecem que a Compradora não estará obrigada a adquirir os Créditos de Carbono Garantidos na hipótese de inadimplemento da Vendedora com suas obrigações de: (a) observar as Leis ambientais e fundiárias, e (b) manter a regularidade da Área do Projeto (incluindo questões fundiárias) e da titularidade dos Créditos de Carbono Garantidos nos termos deste Contrato e do Edital.

CLÁUSULA IV VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes ("Data de Vigência") e permanecerá válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos ou até a Entrega integral dos Créditos de Carbono Garantidos, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos de rescisão antecipada previstos neste Contrato.

4.1.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas na Cláusula XVII (Rescisão), as Partes acordam que, caso a Vendedora não apresente, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data de Vigência, admitida a possibilidade de prorrogação desse prazo, mediante justificativa idônea da Vendedora e aprovação prévia e por escrito da Compradora, documentação comprobatória que demonstre sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, seja por meio de comprovação de capital social integralizado, *equity* disponível e/ou obtenção de Financiamento para fins deste Contrato, este Contrato poderá ser rescindido pela Compradora, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à Vendedora. Nessa hipótese, a rescisão será considerada válida e eficaz, sem a imposição de quaisquer ônus, penalidades ou indenizações de/para qualquer uma das Partes, sendo acordado que, nesta hipótese, cada uma das Partes arcará com os seus respectivos custos incorridos até a data da referida rescisão.

4.1.2. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 4.1.1, caso a Vendedora obtenha Financiamento(s) faseado(s), a Compradora: (a) deverá levar essa circunstância em

consideração na sua avaliação da capacidade econômico-financeira da Vendedora; e (b) deverá decidir a seu exclusivo critério a necessidade de extensão do prazo de 12 (doze) meses previsto na Cláusula anterior.

4.1.3. A Vendedora deverá fornecer a documentação comprobatória exigida com clareza e em conformidade com os padrões aplicáveis, sendo facultado à Compradora solicitar informações complementares ou esclarecimentos para análise da capacidade econômico-financeira apresentada.

4.2. Sem prejuízo do prazo de vigência do Contrato disciplinado na Cláusula 4.1, as Partes acordam que a Vendedora deverá observar prazos específicos durante o prazo de vigência do Contrato, incluindo aqueles previstos nos Cronogramas.

CLÁUSULA V CRONOGRAMAS

5.1. Cronograma de Implantação.

5.1.1. A Vendedora compromete-se a cumprir rigorosamente o Cronograma de Implantação. O descumprimento de qualquer Marco Relevante resultará na aplicação de penalidades contratuais, conforme estipulado na Cláusula 10.1 (Penalidade por Atraso no Cumprimento de Marcos Relevantes), e, caso o descumprimento persista, poderá justificar a rescisão deste Contrato pela Compradora, nos termos da Cláusula XVII (Rescisão).

5.2. Cronograma de Entrega.

5.2.1. A Vendedora compromete-se a cumprir todas as Datas de Entrega Garantidas, entregando os Créditos de Carbono Garantidos na quantidade e demais condições previstas neste Contrato, e nos prazos estabelecidos no Cronograma de Entrega. A Vendedora assegurará que os Créditos de Carbono Garantidos estejam aptos para transferência para a Compradora e/ou Aposentadoria em nome da Compradora até as respectivas Datas de Entrega Garantidas, nas condições acordadas neste Contrato.

5.2.1.1. Em cada Data de Entrega Garantida intermediária será admitida uma variação de até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, em relação à quantidade de Créditos de Carbono Garantidos prevista para serem entregues até a respectiva Data de Entrega Garantida intermediária. A última Data de Entrega Garantida prevista no Anexo IV não é considerada uma Data de Entrega Garantida intermediária para fins deste Contrato, de forma que, para a referida Data de Entrega Garantida, deverá ser entregue o saldo remanescente da quantidade total de Créditos de Carbono Garantidos, ressalvada a possibilidade de acordo entre as Partes com a formalização de termo aditivo para a modificação da quantidade total de Créditos de Carbono Garantidos, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Estimado do Contrato atualizado pelo índice de reajuste da Cláusula 6.4.

5.2.2. O não cumprimento de qualquer Data de Entrega Garantida, conforme as especificidades do Anexo IV e da Cláusula 5.2.1.1 acima, resultará na aplicação dos procedimentos e penalidades contratuais, conforme estipulado na Cláusula XIII

(Consequências do Evento de Falha na Entrega) e, em determinados casos, poderá ensejar a rescisão deste Contrato pela Compradora, nos termos da Cláusula XVII (Rescisão).

5.3. Cronograma de Recuperação em Caso de Atraso no Cronograma de Implantação.

5.3.1. Caso a Vendedora identifique qualquer atraso no Cronograma de Implantação, a Vendedora deverá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, informar tal atraso em até 10 (dez) Dias Úteis à Compradora, bem como elaborar e submeter à Compradora dentro do referido prazo um Cronograma de Recuperação detalhado, para análise e aprovação da Compradora. Caso a Vendedora seja notificada pela Compradora sobre qualquer atraso no Cronograma de Implantação, a Vendedora deverá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, elaborar e submeter à Compradora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação um Cronograma de Recuperação detalhado, para análise e aprovação da Compradora.

5.3.2. O Cronograma de Recuperação deverá especificar as medidas corretivas necessárias, os prazos revisados e os recursos adicionais que serão alocados pela Vendedora para retomar o Cronograma de Implantação original, de modo a assegurar a continuidade da implantação do Projeto e o cumprimento das metas de geração e Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos de acordo com os prazos iniciais.

5.3.3. O Cronograma de Recuperação estará sujeito à aprovação prévia da Compradora, que poderá sugerir ajustes e/ou solicitar informações/medidas adicionais, para garantir que o Cronograma de Implantação revisado seja adequado para mitigar os atrasos e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais da Vendedora nos demais prazos originalmente acordados.

5.3.4. A Vendedora será integralmente responsável por todos os custos, despesas e recursos necessários para a execução do Cronograma de Recuperação, incluindo quaisquer custos adicionais resultantes das medidas corretivas, sem direito a reembolso ou compensação por parte da Compradora.

5.4. Obrigações Complementares da Vendedora.

5.4.1. A Vendedora é responsável por todas as providências necessárias para garantir o cumprimento dos Cronogramas, comprometendo-se a observar rigorosamente todas as datas e demais condições e requisitos definidos neste Contrato.

5.4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e na Cláusula 5.3, caso a Vendedora antecipe qualquer dificuldade que possa comprometer o cumprimento dos Marcos Relevantes, a Vendedora deverá notificar imediatamente a Compradora por escrito, detalhando as razões do possível atraso e as medidas de mitigação que serão adotadas.

5.4.3. As alterações ao Cronograma de Implantação somente serão válidas mediante acordo escrito entre as Partes, sendo certo que as eventuais prorrogações dos Marcos Relevantes serão permitidas exclusivamente em casos expressamente previstos neste Contrato e/ou na hipótese de as prorrogações dos Marcos Relevantes serem prévia e expressamente deliberadas/aprovadas pela Compradora.

5.4.4. Caso, dentro do período de determinada Data de Entrega Garantida intermediária, a Vendedora possua Créditos de Carbono Garantidos disponíveis para transferência em quantidade superior àquela determinada para Entrega para a Compradora dentro do período da Data de Entrega Garantida intermediária em questão, a Vendedora poderá entregar quantidade de Créditos de Carbono Garantidos excedente à Compradora, desde que: (i) notifique expressamente a Compradora, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) seja respeitado o limite de variação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à quantidade de Créditos de Carbono Garantidos prevista para a Data de Entrega Garantida em questão.

CLÁUSULA VI PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Preço Unitário e Valor Estimado do Contrato.

6.1.1. O Preço Unitário dos Créditos de Carbono Garantidos está definido em Reais (R\$) no Anexo II (Proposta Comercial Vencedora) deste Contrato ("Preço Unitário").

6.1.2. O valor total estimado deste Contrato corresponde à multiplicação do Preço Unitário pela quantidade de Créditos de Carbono Garantidos, totalizando R\$ [●] ([●] reais), com base na previsão de Entrega efetiva desses Créditos de Carbono Garantidos ("Valor Estimado do Contrato"). As Partes concordam que o Valor Estimado do Contrato não corresponde a nenhuma obrigação de pagamento e/ou direito de cobrança das Partes e é utilizado neste Contrato apenas para fins de referência.

6.1.3. A Compradora compromete-se a adquirir e pagar, e a Vendedora compromete-se a gerar e Entregar, os Créditos de Carbono Garantidos do Projeto, até as Datas de Entrega Garantida, pelo Preço Unitário, independentemente de qualquer alteração na demanda ou uso dos Créditos de Carbono pela Compradora. O Preço Unitário inclui e considera todas as obrigações legais e contratuais da Vendedora para assegurar que os Créditos de Carbono Garantidos sejam gerados e Entregues para a Compradora nos termos deste Contrato.

6.2. Suficiência do Preço Unitário.

6.2.1. A Vendedora declara que o Preço Unitário é adequado e suficiente para que a Vendedora seja devidamente remunerada pela execução de suas obrigações previstas neste Contrato e inclui integralmente todos os custos, diretos e indiretos, despesas, Tributos, contribuições e encargos (inclusive trabalhistas, previdenciários e fundiários) necessários à execução do Projeto e cumprimento das obrigações da Vendedora, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) implementação do Projeto e execução das obrigações contratuais;
- (ii) elaboração e submissão dos documentos necessários para o desenvolvimento do Projeto;
- (iii) custos de Validação, verificação, Registro e certificação junto à Entidade Certificadora Independente e/ou terceiros;

- (iv) transferência para a Compradora e/ou Aposentadoria em nome da Compradora dos Créditos de Carbono Garantidos;
- (v) taxas administrativas, de Registro e quaisquer outras de responsabilidade da Vendedora, conforme exigido para Registro, de acordo com as Leis Aplicáveis e as Normas Aplicáveis;
- (vi) obtenção de Financiamento e garantias, conforme aplicáveis, bem como das apólices de seguro exigidas sob este Contrato;
- (vii) aquisição ou geração de Créditos de Carbono Alternativos, conforme aplicável, para compensação de Volumes Não Entregues;
- (viii) custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à execução das atividades, compreendendo alojamentos, transportes, alimentação e serviços de assistência médica ao pessoal, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos das Leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis;
- (ix) custos financeiros e lucro da Vendedora.

6.3. Mudança de Tributos. Se após a data de apresentação da Proposta Comercial Vencedora pela Vendedora (Anexo II) ocorrer a criação de novos Tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de Tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de Tributos, especialmente no contexto de uma reforma tributária, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da Vendedora, o Preço Unitário será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações.

6.3.1. O Preço Unitário não será alterado em relação às parcelas vincendas ou vencidas e não pagas relacionadas a Entregas de Créditos de Carbono Garantidos que estejam em atraso, exceto na hipótese de redução da carga tributária da Vendedora para executar as atividades previstas neste Contrato.

6.3.2. A Vendedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os Tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade Governamental competente.

6.3.2.1 Não se entendem como Tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

6.3.3. A Vendedora se compromete a reduzir o Preço Unitário em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a Tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por Lei Aplicável, com a consequente restituição ou compensação à Compradora

dos valores pagos à Vendedora, atualizados com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à Vendedora e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

6.3.4. A Compradora, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os Tributos a que esteja obrigada pela Lei Aplicável, não tendo a Vendedora direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada na Cláusula 6.3.

6.3.4.1 A Vendedora fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela Compradora, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

6.3.5. A revisão prevista na Cláusula 6.3, para majorar o Preço Unitário, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da Vendedora, tais como a modificação do estabelecimento prestador/fornecedor, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

6.3.6. A Vendedora deverá atualizar os sistemas da Compradora acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente à Cláusula 6.3 e à Cláusula 6.3.5 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do Contrato.

6.3.6.1 Caso a Compradora venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Vendedora, a Vendedora deverá ressarcir a Compradora por eventuais prejuízos causados.

6.3.7. O Preço Unitário será imediatamente ajustado, com vistas a excluir o valor de Tributo que se torne total ou parcialmente indevido compensando-se, na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

- (a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- (b) súmula vinculante;
- (c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou
- (d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal

6.3.8. A Vendedora fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da Compradora, inclusive os relativos a subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira

oportunidade do valor dos Tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na Lei Aplicável.

6.4. Reajuste Anual do Preço Unitário e do Valor Estimado do Contrato. O Preço Unitário e o Valor Estimado do Contrato serão reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da Proposta Comercial Vencedora pela Vendedora (Anexo II), pela variação positiva ou negativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"). Caso o IPCA seja extinto, as Partes se comprometem a substituí-lo automaticamente pelo índice oficial equivalente que legalmente venha a substituí-lo ou, caso acordado previamente pelas Partes, por outro índice equivalente que reflita a inflação acumulada no período e que preserve o fluxo de caixa do Projeto. As Partes reconhecem que os valores fixos determinados em Reais (R\$) para determinadas multas previstas neste Contrato deverão observar o mesmo mecanismo de reajuste anual previsto nesta Cláusula.

6.5. Condições de Pagamento.

6.5.1. Em até 5 (cinco) dias após a Entrega de Créditos de Carbono Garantidos para a Compradora, a Vendedora deverá apresentar à Compradora um documento contendo: (i) a quantidade de Créditos de Carbono Garantidos Entregues; (ii) o valor total devido pela Compradora pelos Créditos de Carbono Garantidos Entregues, considerando o Preço Unitário; (iii) documentos que atestem a Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos e o cálculo do valor devido conforme o item anterior; (iv) informações sobre a conta bancária para pagamento; e (v) as informações e a declaração previstas na Cláusula 6.7.2 ("Extrato").

6.5.2. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento do Extrato, a Compradora deverá verificar se os Créditos de Carbono Garantidos lá indicados foram efetivamente Entregues e se as demais informações previstas no Extrato estão corretas. Durante o referido prazo de 10 (dez) dias, a Compradora deverá emitir a respectiva autorização de cobrança ou, se for o caso, apresentar suas considerações sobre as informações do Extrato, conforme a Cláusula 6.5.3.

6.5.3. Se a Compradora considerar que qualquer parte dos Créditos de Carbono Garantidos não foi Entregue em total conformidade com este Contrato ou que há qualquer erro ou inconsistência nas informações previstas no Extrato, a Compradora deverá, dentro do prazo referido na Cláusula 6.5.2, notificar a Vendedora a esse respeito. A notificação indicará os motivos pelos quais qualquer parte dos Créditos de Carbono Garantidos não foi devidamente Entregue e/ou os erros/inconsistências identificados no Extrato. Nesse caso, a Compradora deverá emitir a autorização de cobrança para os Créditos de Carbono Garantidos Entregues nos termos do Contrato e que estejam com as informações corretas no Extrato e o pagamento pelas Entregas questionadas não será considerado como devido pela Compradora até que as Partes acordem sobre a questão, os Créditos de Carbono Garantidos em questão sejam inseridos em novo Extrato e este seja aprovado pela Compradora, sem prejuízo de as Partes submeterem a questão aos procedimentos de resolução de controvérsias previstos neste Contrato.

6.5.4. A Vendedora deverá emitir e enviar à Compradora, em até 10 (dez) dias contados da emissão de cada autorização de cobrança pela Compradora, a nota de débito para pagamento, contendo os valores descritos na referida autorização de cobrança.

6.5.5. Os pagamentos devidos à Vendedora deverão ser realizados pela Compradora em até 30 (sessenta) dias contados da data de recebimento das respectivas notas fiscais pela Compradora.

6.5.6. Qualquer pagamento devido pela Compradora para a Vendedora nos termos deste Contrato será realizado por meio de transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis, de acordo com os termos acima, para a conta bancária que venha a ser indicada pela Vendedora no Extrato, observado o disposto na Cláusula 7.1.3. Os pagamentos das notas fiscais caracterizam a plena, geral e irrevogável quitação da Compradora em relação ao objeto das notas fiscais, renunciando a Vendedora ao direito de qualquer reivindicação neste sentido.

6.5.7. A Vendedora deverá enviar um aviso de entrega por escrito à Compradora com, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência de cada Entrega de Crédito de Carbono Garantido, confirmando a data e a quantidade de Créditos de Carbono Garantidos que serão Entregues ("Aviso de Entrega").

6.6. Multa/Juros por Atraso no Pagamento. Em caso de atraso de qualquer pagamento previsto neste Contrato por qualquer das Partes, sobre o montante em atraso será aplicada: (a) multa moratória de 2% (dois por cento), e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de vencimento até a data do pagamento integral.

6.6.1. A Compradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação de inadimplência enviada pela Vendedora, para efetuar o pagamento devido sem que a multa e os juros de atraso previstos na Cláusula 6.6 sejam aplicáveis.

6.7. Compensação. As Partes concordam que as penalidades contratuais, bem como quaisquer valores devidos pela Vendedora à Compradora, nos termos deste Contrato, deverão ser pagos pela Vendedora em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação formal da Compradora nesse sentido. Caso não ocorra o pagamento voluntário pela Vendedora no prazo estipulado, a Vendedora estará sujeita às penalidades por atraso previstas na Cláusula 6.6. Adicionalmente, os valores devidos pela Vendedora poderão ser compensados contra os valores que a Compradora tenha a pagar à Vendedora, respeitando a ordem de prioridade descrita a seguir:

(i) Na hipótese de obtenção de Financiamento pela Vendedora relacionado ao Projeto, os valores relativos aos pagamentos devidos pela Compradora deverão ser prioritariamente destinados pela Vendedora à quitação de obrigações vencidas da Vendedora decorrentes do Financiamento, garantindo a continuidade das operações financeiras vinculadas ao desenvolvimento do Projeto.

(ii) Após a quitação de obrigações vencidas da Vendedora relativas ao Financiamento, nos termos do item anterior, os valores relativos aos pagamentos devidos pela Compradora deverão ser alocados pela Vendedora para cobrir os custos de manutenção e operação do

Projeto, incluindo despesas operacionais essenciais para garantir a continuidade das atividades do Projeto e a Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos.

6.7.1. Somente após a alocação dos valores para as finalidades previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula anterior, os montantes remanescentes poderão ser utilizados pela Compradora para a compensação de penalidades ou outros valores devidos pela Vendedora à Compradora, conforme estipulado neste Contrato.

6.7.2. A Vendedora deverá apresentar à Compradora, no Extrato, uma declaração detalhada contendo a composição/destinação dos valores a serem recebidos. Essa declaração deverá especificar claramente os montantes destinados a: (a) Financiamentos (detalhando aqueles que estejam vencidos); (b) custos de manutenção e operação do Projeto; e (c) quaisquer outras finalidades previstas neste Contrato.

6.7.3. A Compradora terá o direito de auditar, a qualquer tempo, os documentos e informações fornecidos pela Vendedora relacionados à composição/destinação dos valores recebidos, a fim de assegurar que os valores estejam sendo alocados de acordo com a ordem de prioridade estabelecida nesta Cláusula 6.7.

CLÁUSULA VII GARANTIAS E FINANCIAMENTO

7.1. Cessão dos Recebíveis pela Vendedora. A Vendedora poderá constituir cessão fiduciária ou penhor sobre os recebíveis no âmbito deste Contrato a Financiadores, exclusivamente para garantir o Financiamento das operações da Vendedora no âmbito do Projeto, desde que:

- (i) a constituição da garantia seja previamente aprovada por escrito pela Compradora;
- (ii) o Financiador esteja qualificado e seja reconhecido como uma instituição de credibilidade e segurança financeira no mercado e uma Instituição Financeira de Primeira Linha, estando em plena conformidade com todas as Leis Aplicáveis; e
- (iii) a constituição da garantia não restrinja ou possa limitar, direta ou indiretamente, o pleno exercício dos direitos da Compradora previstos neste Contrato.

7.1.1. A Vendedora compromete-se a assegurar que a cessão dos recebíveis aos Financiadores seja efetuada de maneira que não afete ou crie qualquer encargo sobre os Créditos de Carbono Garantidos ou sobre os direitos e interesses da Compradora, tampouco restrinja o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Vendedora neste Contrato.

7.1.2. A aprovação da Compradora para a constituição do ônus mencionado deverá ser solicitada pela Vendedora por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, incluindo a apresentação de todas as informações relevantes sobre o Financiador proposto e a estrutura da garantia. A Compradora poderá, a seu critério, solicitar documentos adicionais para avaliar a capacidade financeira e conformidade do Financiador antes de deliberar sobre a aprovação.

7.1.3. Uma vez aprovada a cessão dos recebíveis para o Financiador, a conta bancária a ser indicada pela Vendedora no Extrato para recebimento dos valores devidos pela compra dos Créditos de Carbono Garantidos deverá ser aquela acordada previamente entre a Vendedora e o Financiador.

7.1.4. Para fins de esclarecimento, a constituição de garantia regulada por este item se refere apenas aos recebíveis oriundos de pagamentos da Compradora para a Vendedora decorrentes da compra de Créditos de Carbono, sendo certo que a constituição de garantia sobre os Créditos de Carbono somente poderá ocorrer mediante prévio e expresso consentimento da Compradora, nos termos da Cláusula 26.4.

7.2. Financiamento. A Vendedora compromete-se a cumprir rigorosamente todos os requisitos e condições necessárias para manter-se elegível e habilitada a receber qualquer Financiamento contratado para viabilizar a implantação e execução do Projeto, conforme as especificações deste Contrato.

7.2.1. No âmbito do Financiamento, a Vendedora deverá tomar todas as medidas administrativas, financeiras e operacionais necessárias para assegurar a continuidade da implantação do Projeto e o cumprimento de suas obrigações contratuais. Todas as obrigações relacionadas ao Financiamento deverão ser cumpridas pela Vendedora sem que isso gere qualquer encargo, custo adicional ou ônus de qualquer natureza para a Compradora.

7.2.2. A Vendedora compromete-se a informar prontamente à Compradora sobre quaisquer eventos que possam afetar sua elegibilidade ou capacidade de receber e/ou manter o Financiamento, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento de obrigações com o Financiador, alteração de condições contratuais do Financiamento ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade do Projeto.

7.2.3. A Vendedora será exclusivamente responsável por todos os custos, encargos e demais despesas associadas ao Financiamento obtido para o Projeto, sem que haja qualquer obrigação de pagamento, compensação ou reembolso por parte da Compradora em relação a tais valores ou compromissos financeiros assumidos pela Vendedora com o Financiador.

7.3. Melhores Esforços. Reconhecendo a essencialidade deste Contrato para a estrutura de Financiamento eventualmente obtido pela Vendedora e o impacto que notificações relevantes podem gerar no cumprimento de suas obrigações financeiras, a Compradora, na medida do possível e de seus melhores esforços, incluirá o(s) Financiador(es) identificado(s) pela Vendedora nas comunicações e notificações enviadas à Vendedora relacionadas ao Contrato que possam impactar no adimplemento da Vendedora com o Financiamento e na execução do Projeto.

7.3.1. As Partes acordam que a inclusão do(s) Financiador(es) em notificações e comunicações por parte da Compradora será feita exclusivamente como parte de um esforço para conferir maior visibilidade à execução deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas. Esse compromisso não deverá, em nenhuma hipótese, ser interpretado como uma obrigação legal ou contratual da Compradora em benefício do(s) Financiador(es) e/ou da

Vendedora, tampouco implicará qualquer responsabilidade direta ou indireta da Compradora perante tais Financiador(es) e/ou a Vendedora.

7.3.2. A Vendedora permanecerá integralmente responsável por manter o(s) Financiador(es) devidamente informado(s) sobre a execução deste Contrato e quaisquer eventos ou circunstâncias que possam impactar o Financiamento obtido, independentemente das notificações realizadas pela Compradora.

CLÁUSULA VIII DOCUMENTOS DA VENDEDORA

8.1. A Vendedora será responsável pela elaboração e apresentação de todos os documentos técnicos, jurídicos, ambientais e operacionais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, bem como para assegurar a implantação e conformidade do Projeto com as Leis Aplicáveis, as Normas Aplicáveis e com os requisitos das Autoridades Governamentais e da Entidade Certificadora Independente.

8.2. A Vendedora deverá fornecer prontamente, de forma completa, qualquer documentação ou informação que seja solicitada pela Compradora, inclusive as documentações indicadas na Cláusula 3.1.4, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, regulatórias e legais aplicáveis e a regularidade da Vendedora.

8.3. Eventuais comentários ou sugestões apresentados pela Compradora em relação aos documentos não transferem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Vendedora quanto à exatidão, conformidade regulatória e adequação desses documentos para os fins pretendidos.

8.3.1. A Vendedora permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e pela conformidade com as Leis Aplicáveis e as Normas Aplicáveis, independentemente de qualquer revisão ou aprovação realizada pela Compradora.

CLÁUSULA IX CONDIÇÕES DA ENTREGA

9.1. Conta de Registro do Projeto. As Partes concordam que todos os Créditos de Carbono Garantidos gerados pelo Projeto deverão ser registrados em uma Conta de Registro aberta e mantida em nome do Projeto ("Conta de Registro do Projeto"). Após o registro na Conta de Registro do Projeto, a Vendedora deterá o título legal e benéfico aos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto, conforme designado na conta, sem prejuízo da obrigação da Vendedora de entregar os Créditos de Carbono Garantidos para a Compradora nos termos deste Contrato.

9.2. Controle Administrativo pela Vendedora. A Vendedora manterá controle administrativo exclusivo sobre a Conta de Registro do Projeto para fins de gerenciamento de Transferências, garantindo conformidade e manutenção de registros precisos e o cumprimento das obrigações da Vendedora previstas neste Contrato. A Vendedora será exclusivamente responsável por todos os custos, taxas e encargos associados à manutenção

e operação da Conta de Registro do Projeto, incluindo quaisquer taxas impostas pelo registro para administração ou alteração de informações.

9.3. Métodos de Entrega e Transferência. A Entrega e transferência dos Créditos de Carbono Garantidos da Conta de Registro do Projeto para a Compradora serão conduzidas de acordo com um dos seguintes métodos, conforme escolha da Compradora:

9.3.1. Transferência para a Conta de Registro da Compradora. Caso a Compradora possua uma Conta de Registro em seu próprio nome ("Conta de Registro da Compradora"), a Vendedora deverá transferir os Créditos de Carbono Garantidos diretamente para essa conta. Após a transferência, a Compradora terá título legal e benéfico completo sobre os Créditos de Carbono Garantidos na Conta de Registro da Compradora.

9.3.2. Aposentadoria em Nome da Compradora. Caso a Compradora opte pela Aposentadoria dos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto, a Vendedora deverá proceder com a Aposentadoria dos Créditos de Carbono Garantidos em nome da Compradora, assegurando que a Compradora seja registrada como titular dos Créditos de Carbono Garantidos Aposentados e documentando a Aposentadoria em nome da Compradora.

9.4. A Compradora deverá notificar a Vendedora quanto ao método de transferência preferido (Conta de Registro da Compradora ou Aposentadoria) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do Aviso de Entrega. Caso a Compradora não notifique a Vendedora sobre a sua preferência dentro do referido prazo, a Vendedora deverá adotar como padrão a transferência dos Créditos de Carbono Garantidos para a Conta de Registro da Compradora.

9.5. Passos Legais e Obrigações de Transferência.

9.5.1. Transferência de Título e Documentação. O título legal e benéfico completo de cada Crédito de Carbono Garantido passará à Compradora após a conclusão da transferência para a Conta de Registro da Compradora ou através da Aposentadoria. A Vendedora deverá fornecer à Compradora documentação formal comprovando o título da Compradora sobre os Créditos de Carbono Garantidos do Projeto, incluindo um certificado de propriedade ou confirmação de Aposentadoria, conforme aplicável.

9.5.2. Conformidade com Normas Aplicáveis. Todas as transferências para a Compradora deverão observar as Normas Aplicáveis e as normas do Registro que regem o Projeto. A Vendedora deverá garantir que cada Crédito de Carbono Garantido do Projeto entregue à Compradora seja verificado, Emitido e transferido de acordo com essas normas e padrões.

9.5.3. Declarações e Garantias. A Vendedora declara e garante que cada Crédito de Carbono Garantido do Projeto transferido para a Compradora será Entregue com título bom e comercializável, livre de quaisquer Ônus e com todas as aprovações necessárias obtidas para efetuar a transferência ou Aposentadoria. Os Créditos de Carbono Garantidos do Projeto Entregues pela Vendedora estarão livres de restrições para transferência ou uso subsequente.

9.6. Proteções e Responsabilidade.

9.6.1. Risco e Responsabilidade de Transferência. Até que os Créditos de Carbono Garantidos do Projeto sejam transferidos para a Conta de Registro da Compradora ou Aposentados em nome da Compradora, a Vendedora manterá todo o risco associado aos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto, incluindo qualquer risco de perda, revogação ou cancelamento. A Vendedora deverá indenizar a Compradora por quaisquer reivindicações ou perdas decorrentes de uma falha em transferir título válido.

9.6.2. Documentação e Evidência. A Vendedora deverá fornecer à Compradora uma cópia do certificado de Registro/transferência, certificado de Aposentadoria ou outra documentação oficial comprovando o título da Compradora sobre os Créditos de Carbono Garantidos do Projeto em até 5 (cinco) dias após cada transferência ou Aposentadoria.

9.6.3. Substituição de Crédito de Carbono Garantido Após Revogação ou Cancelamento. Caso, após a Entrega para a Compradora, qualquer Crédito de Carbono Garantido do Projeto seja cancelado ou revogado, esse Crédito de Carbono Garantido será considerado como não Entregue à Compradora. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da revogação ou cancelamento, a Vendedora deverá transferir à Compradora um número de Créditos de Carbono Alternativos equivalente ao número de Créditos de Carbono Garantido revogado ou cancelado. Não havendo a devida regularização dentro desse prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada uma multa diária em face da Vendedora no valor de R\$ 0,03 (três centavos de Real) por cada Crédito de Carbono Garantido cancelado/revogado, calculada até que o respectivo Crédito de Carbono Alternativo seja transferido para a Compradora.

9.7. Conta de Registro da Compradora.

9.7.1. A Compradora deverá notificar a Vendedora sobre qualquer alteração nos detalhes de sua Conta de Registro com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência de qualquer Entrega de Créditos de Carbono Garantidos.

9.7.2. A Compradora será exclusivamente responsável por todos os custos, taxas e encargos associados à manutenção e operação de sua Conta de Registro, incluindo quaisquer taxas impostas pelo Registro para administração ou alteração de informações.

9.8. Volume Líquido do Crédito de Carbono Garantido. O Volume de Crédito de Carbono Garantido do Projeto alocado à Compradora será líquido de quaisquer Créditos de Carbono Garantidos de Buffer ou outras deduções exigidas pelas Leis Aplicáveis, Normas Aplicáveis, pela certificação ou regulamentos do Brasil.

9.9. Prioridade da Compradora.

9.9.1. A Vendedora reconhece e garante à Compradora que, a cada verificação dos Créditos de Carbono gerados pelo Projeto, a Compradora terá prioridade para receber integralmente a quantidade de Créditos de Carbono Garantidos prevista para entrega até a Data de Entrega Garantida imediatamente posterior. Desta forma, caso a Vendedora tenha se comprometido a entregar/transferir Créditos de Carbono para terceiros, a entrega/transferência para terceiros somente poderá ser realizada pela Vendedora na medida que não prejudique a Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos objeto deste Contrato.

9.9.2. Caso seja verificado potencial de geração de Créditos de Carbono de Redução de Emissões por Degradação e Desmatamento (REDD+) na Área do Projeto ou em área contígua cuja preservação florestal seja decorrente da implantação do Projeto, a Compradora terá prioridade para adquirir a quantidade gerada de Créditos de Carbono, e nesta hipótese deverão ser observadas as formalidades e exigências da Compradora para realização de um novo processo de compra, caso aplicável.

CLÁUSULA X PENALIDADES

10.1. Penalidade por Atraso no Cumprimento de Marcos Relevantes. Caso a Vendedora não cumpra qualquer dos Marcos Relevantes, conforme estabelecido no Cronograma de Implantação, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a Vendedora sane o atraso. Não havendo a devida regularização do Marco Relevante dentro desse prazo, será aplicada uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), retroativa ao primeiro dia de atraso, calculada para cada dia subsequente até que o respectivo Marco Relevante seja devidamente cumprido.

10.1.1. A multa diária aplicada nos termos desta Cláusula 10.1 deverá ser paga em bases mensais pela Vendedora à Compradora.

10.1.2. Excepcionalmente, a Compradora poderá, a seu exclusivo critério e mediante solicitação formal da Vendedora, restituir o valor recebido em decorrência das penalidades aplicadas por atraso nos Marcos Relevantes caso a Vendedora:

- (i) cumpra integralmente as Entregas de Créditos de Carbono Garantidos previstas para ocorrer até a 1ª (primeira) Data de Entrega Garantida do Projeto, nos termos exatos previstos no Cronograma de Entrega, caso a penalidade por atraso prevista na Cláusula 10.1 tenha sido aplicada em face da Vendedora durante a fase de implantação do Projeto que antecedeu a referida 1ª (primeira) Data de Entrega Garantida do Projeto; ou
- (ii) cumpra integralmente as Entregas de Créditos de Carbono Garantidos previstas para ocorrer até determinada Data de Entrega Garantida do Projeto, nos termos exatos previstos no Cronograma de Entrega, caso a penalidade por atraso prevista na Cláusula 10.1 tenha sido aplicada durante o período compreendido entre a Data de Entrega Garantida anterior e a Data de Entrega Garantida em questão.

10.1.3. A relevação da multa nos termos da Cláusula 10.1.2 refere-se aos casos em que houve a confirmação do descumprimento contratual pela Vendedora, estando a memória de cálculo correta, sendo a multa perfeita, contudo, mediante solicitação formal da Vendedora, encontram-se razões suficientes para, com as devidas justificativas, dentro de critérios de conveniência e oportunidade de negócio, reconsiderar sua aplicação, seja quanto ao mérito ou eventualmente quanto à redução de seu valor, inclusive em casos que seja constatada desproporcionalidade na multa aplicada em relação ao descumprimento contratual, por conta de cláusula contratual de multa com valor ou percentual inadequado.

10.1.3.1. As Partes reconhecem que podem ser levados em consideração para análise quanto a desproporcionalidade da multa aplicada, as cláusulas relativas a estas penalidades

em instrumentos contratuais de objetos semelhante, observando, contudo, a especificidade de ambos e a proporcionalidade entre o valor calculado da multa e a gravidade da infração.

10.1.3.2. Para os casos em que o valor da multa já foi descontado integralmente da Vendedora nacional e lhe será restituído, após a devida autorização, deve ser seguida a operacionalização de relevação através da transação FB60 no sistema SAP seguida da aprovação da Necessidade de Liberação (NL), conforme Anexo D (Anexo D – Operacionalização de Multas no Sistema SAP), atentando para o Tipo de Documento a ser criado, informando a mesma conta razão da multa aplicada, campos a serem preenchidos e documentos a serem incluídos.

10.2. Condições Gerais das Multas.

10.2.1. As multas previstas na Cláusula 9.6.3, na Cláusula 10.1, na Cláusula 11.2, na Cláusula 13.1.1(c) e na Cláusula XXIV (Direitos Humanos) – exceto a multa prevista na Cláusula 24.8.3 – têm caráter não compensatório, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos e obrigações contratuais por parte da Vendedora. Desta forma, sem prejuízo da aplicação das multas, a Compradora terá o direito a requerer indenização suplementar pelos danos sofridos, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro, e exercer seus demais direitos previstos neste Contrato e/ou na Lei Aplicável.

10.2.2. As penalidades constituem título executivo extrajudicial, podendo a Compradora buscar sua execução diretamente por vias legais, em caso de inadimplemento.

10.2.3. As penalidades previstas na Cláusula 9.6.3, na Cláusula 10.1, na Cláusula 11.2, na Cláusula 13.1.1(c) e na Cláusula XXIV (Direitos Humanos) são cumulativas e poderão ser aplicadas simultaneamente, sendo certo que a cobrança e/ou pagamento da eventual multa não exime a Vendedora de corrigir o inadimplemento verificado.

10.2.4. O atraso no pagamento das multas sujeitará a Vendedora ao pagamento de uma multa adicional por atraso, além de juros, conforme estabelecido na Cláusula 6.6 (Multa/Juros por Atraso no Pagamento).

10.2.5. As Partes acordam que, caso o valor acumulado das multas aplicadas à Vendedora nos termos da Cláusula 9.6.3, Cláusula 10.1, Cláusula 11.2, Cláusula 13.1.1(c) e Cláusula XXIV (Direitos Humanos) atinja 20% (vinte por cento) do Valor Estimado do Contrato, a Compradora terá o direito de rescindir o Contrato, conforme os termos previstos na Cláusula 17.1 (Rescisão do Contrato por Razões Atribuíveis à Vendedora).

CLÁUSULA XI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo dos demais remédios e penalidades contratuais, a Compradora possui a prerrogativa de aplicar à Vendedora as Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), tais como: (i) advertência; (ii) multa administrativa; e (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Compradora ("Sanções Administrativas").

11.1.1. A Sanção Administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.1.2. As Sanções Administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

11.2. A Compradora poderá, justificadamente e, a seu critério, aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

11.3. A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa administrativa branda} = (0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$$

$$\text{Multa administrativa média} = (0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$$

$$\text{Multa administrativa grave} = (0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$$

Onde:

RB = receita bruta da Vendedora no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa.

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação).

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da Vendedora (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

11.4. O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% (dez por cento) do Valor Estimado do Contrato.

11.4.1. A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Estimado do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste definido na Cláusula 6.4 (Reajuste Anual do Preço Unitário e do Valor Estimado do Contrato), considerando ainda os eventuais acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

11.5. A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada finalizada quando a Vendedora efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

CLÁUSULA XII

PREVISÃO DE POSSÍVEL FALHA NA ENTREGA

12.1. Sem prejuízo de outros prazos/procedimentos previstos neste Contrato, caso, na opinião razoável da Vendedora, ela preveja que, por qualquer razão, não será capaz de

Entregar os Créditos de Carbono Garantidos até a Data de Entrega Garantida — considerada a margem de variação de 25% (vinte e cinco por cento) para as Datas de Entrega Garantidas intermediárias, nos termos do item 5.2.1.1, —, a Vendedora deverá enviar um aviso à Compradora em até 10 (dez) dias a partir da data de ciência do evento e/ou desta situação ou de acordo com o prazo estabelecido para determinado evento, os quais podem incluir ("Aviso de Falha de Entrega"):

(i) qualquer evento que, na opinião razoável da Vendedora, impacte a viabilidade geral do Projeto. Neste caso, o aviso deverá ser enviado em até 10 (dez) dias após a Vendedora tomar conhecimento do evento;

(ii) medições de crescimento florestal submetidas à Entidade Certificadora Independente, ao menos 6 (seis) meses antes da data de Emissão, indicarem acúmulo insuficiente de biomassa para atingir a quantidade de Créditos de Carbono Garantidos. A Compradora terá o direito de ser informada previamente sobre essas medições se houver indícios de acúmulo insuficiente de biomassa. Essas informações preliminares, no entanto, não serão consideradas um Aviso de Falha de Entrega; e

(iii) a Vendedora não tiver submetido toda a documentação necessária ao Registro com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência da Data de Entrega Garantida, assumindo que o tempo de resposta atualmente previsto pelo Registro permanece válido. Se um período superior a 3 (três) meses for oficialmente divulgado pelo Registro até 31 de dezembro do ano anterior a uma Data de Entrega Garantida, o novo tempo de resposta será considerado aplicável para aplicação da antecedência mínima prevista neste item.

12.2. Caso a Vendedora emita um Aviso de Falha de Entrega, a Compradora poderá, a seu critério exclusivo, prorrogar a Data de Entrega Garantida afetada por um período específico, mediante aviso prévio e por escrito à Vendedora. A nova Data de Entrega Garantida substituirá a Data de Entrega Garantida original e que tenha sido afetada para todos os fins deste Contrato.

12.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula XII, as Partes reconhecem que a Compradora poderá, a seu exclusivo critério, deliberar/aprovar a prorrogação total ou parcial da Data de Entrega Garantida após solicitação formal e justificada da Vendedora demonstrando não ter condições de realizar a Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos na Data de Entrega Garantida em questão. A nova Data de Entrega Garantida substituirá a Data de Entrega Garantida original e que tenha sido afetada para todos os fins deste Contrato.

CLÁUSULA XIII

CONSEQUÊNCIAS DO EVENTO DE FALHA NA ENTREGA

13.1. Considera-se um Evento de Falha na Entrega caso a Vendedora não Entregue quaisquer Créditos de Carbono Garantidos do Projeto na respectiva Data de Entrega Garantida, conforme exigido por este Contrato e mais especificamente nos termos do Cronograma de Entrega — considerada a margem de variação de 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, para as Datas de Entrega Garantida intermediárias, nos termos do item 5.2.1., —, por qualquer

razão que não decorra diretamente de um Evento de Força Maior, Mudança na Lei, Falha de Registro ou Intervenção Governamental ("Evento de Falha na Entrega").

13.1.1. Caso ocorra um Evento de Falha na Entrega, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

(a) a Vendedora deverá Entregar à Compradora, até a Data de Entrega Garantida em questão, todos os Créditos de Carbono Garantidos do Projeto que tenham sido gerados e Emitidos de acordo com os termos deste Contrato e permaneçam registrados na Conta de Registro do Projeto. Esta Entrega parcial será considerada como um cumprimento parcial da obrigação da Vendedora de Entregar os Créditos de Carbono Garantidos até a referida Data de Entrega Garantida, sem prejuízo da obrigação de a Vendedora Entregar a quantidade remanescente/pendente de Créditos de Carbono Garantidos no menor prazo possível;

(b) a Vendedora terá o direito de oferecer Créditos de Carbono Alternativos para suprir o Volume Não Entregue caso a impossibilidade de Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos decorra de circunstâncias supervenientes, imprevistas e alheias à vontade das Partes. As Partes reconhecem que a oferta de Créditos de Carbono Alternativos poderá ocorrer antes da Data de Entrega Garantida em questão, caso a Vendedora tenha condições de prever que a integralidade dos Créditos de Carbono Garantidos não estará disponível para Entrega até a Data de Entrega Garantida, observadas as condições previstas nos itens "i" e "ii" acima. A Compradora terá o direito, a seu exclusivo critério, de aceitar ou recusar os Créditos de Carbono Alternativos oferecidos. A recusa deverá ser realizada por escrito, incluindo justificativa técnica e objetiva quanto à inadequação dos Créditos de Carbono Alternativos para atender aos requisitos do Contrato. As Partes reconhecem que os Créditos de Carbono Alternativos não podem ser utilizados pela Vendedora como meio de arbitrar preço;

(c) caso o Evento de Falha na Entrega não seja sanado, nos termos dos itens anteriores, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Entrega Garantida em atraso, o Evento de Falha na Entrega em questão será considerado uma falha relevante para todos os fins deste Contrato ("Falha Relevante") e será aplicada uma multa diária em face da Vendedora no valor de R\$ 0,03 (três centavos de Real) por cada Crédito de Carbono Garantido que não tenha sido entregue até a respectiva Data de Entrega Garantida, calculada a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia para cada dia subsequente até que o respectivo Evento de Falha na Entrega seja devidamente sanado.

CLÁUSULA XIV

IMPACTOS AO PROJETO

14.1. Mudança na Lei. Caso ocorra uma Mudança na Lei, as Partes deverão se reunir e negociar de boa-fé, buscando ajustar as disposições contratuais afetadas pela Mudança na Lei por meio de aditivo para preservar ao máximo os efeitos originalmente pretendidos pelas Partes e manter o Contrato em vigor.

14.1.1. As Partes reconhecem que a Mudança na Lei não isenta nenhuma das Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações que não tenham sido impactadas diretamente pela Mudança na Lei, nem impede que qualquer Parte busque remédios para o

descumprimento das obrigações que não tenham sido impactadas diretamente pela Mudança na Lei.

14.1.2. Caso uma Mudança na Lei: (a) exija a celebração de um aditivo ao Contrato para endereçar os impactos causados pela Mudança de Lei e evitar prejuízos para a execução do Projeto; e (b) após 180 (cento e oitenta) dias de negociações as Partes não consigam celebrar o aditivo em questão; qualquer Parte poderá rescindir o Contrato, conforme as disposições de Rescisão Sem Culpa previstas na Cláusula XVII (Rescisão).

14.1.3. A Vendedora empenhará os melhores esforços para se envolver em processos regulatórios que possam impactar a capacidade do Projeto de emitir ou Entregar os Créditos de Carbono Garantidos à Compradora.

14.2. Suspensão das Obrigações da Compradora. No caso de qualquer alteração na Lei que impacte a capacidade da Compradora de cumprir suas obrigações sob as Leis Aplicáveis, as obrigações da Compradora de adquirir e/ou pagar pelos Créditos de Carbono Garantidos serão suspensas por até 180 (cento e oitenta) dias, durante os quais as Partes buscarão um ajuste justo e razoável de preço e/ou dos demais termos e condições previstos neste Contrato e relacionados aos Créditos de Carbono Garantidos.

14.2.1. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre o ajuste do preço e/ou dos demais termos e condições previstos neste Contrato e relacionados aos Créditos de Carbono Garantidos nos termos da Cláusula anterior ao término dos 180 (cento e oitenta) dias, a Compradora terá o direito de rescindir este Contrato mediante notificação escrita à Vendedora em até 30 (trinta) dias após o fim do período de suspensão em questão, conforme as disposições de Rescisão Sem Culpa previstas na Cláusula XVII (Rescisão).

14.3. Mudança nas Normas Aplicáveis. Caso uma mudança nas Normas Aplicáveis ou uma Mudança na Lei impeça a Emissão de Créditos de Carbono Garantidos pela Entidade Certificadora Independente, mas permita a Emissão sob um padrão alternativo, as Partes deverão:

- (i) envidar os melhores esforços para garantir que os Créditos de Carbono Garantidos do Projeto possam ser Emitidos sob o novo padrão, mantendo este Contrato em vigor;
- (ii) cooperar, dentro do mais alto padrão de boa-fé, para a revisão deste Contrato e dos demais documentos do Projeto conforme necessário para a conversão ao novo padrão, preservando direitos e obrigações das Partes;
- (iii) compartilhar, quando razoável, os custos administrativos da conversão, mediante acordo prévio por escrito sobre a divisão dos custos; e
- (iv) minimizar interrupções na Emissão e Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto.

14.4. Falha de Registro. No caso de uma Falha de Registro, as obrigações de Entrega e Aposentadoria dos Créditos de Carbono Garantidos pela Vendedora e de pagamento pela Compradora afetadas pela Falha de Registro serão adiadas até o mais breve possível após a

resolução da falha. A nova Data de Entrega Garantida será no máximo 15 (quinze) Dias Úteis após a resolução da Falha no Registro e será considerada a Data de Entrega Garantida para todos os fins deste Contrato.

14.4.1. Para fins de esclarecimento, se a Falha de Registro for atribuída a atos ou omissões causados pela Vendedora, incluindo, mas não se limitando, a atrasos ou erros no envio de documentação, falhas na conformidade com as Normas Aplicáveis ou condutas negligentes, tal evento não será tratado sob esta Cláusula 14.4. Nesse caso, a falha de registro será tratada como um Evento de Falha na Entrega, sujeitando a Vendedora às disposições da **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (Consequências do Evento de Falha na Entrega).

14.5. Intervenção Governamental. Caso a Vendedora seja impedida de transferir ou Aposentar os Créditos de Carbono Garantidos devido ao exercício de direitos preferenciais, mandatos ou outras diretrizes do Estado Brasileiro ou Autoridade Governamental ("Intervenção Governamental") – o que não significa a concessão de ajustes correspondentes, a Vendedora estará isenta da obrigação de Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos afetados, desde que devidamente comprovado.

14.5.1. Caso a Intervenção Governamental impeça a Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos do Projeto, a Vendedora não será considerada inadimplente e não incorrerá em penalidades, danos ou compensações relacionadas aos Créditos de Carbono Garantidos não entregues.

14.5.2. A Vendedora deverá notificar a Compradora em até 5 (cinco) dias sobre qualquer Intervenção Governamental que afete a Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos, detalhando o impacto previsto.

14.5.3. As Partes deverão, de boa-fé, explorar soluções alternativas para atender o Volume Não Entregue decorrente da Intervenção Governamental, como ajustes no Cronograma de Entrega ou obtenção de Créditos de Carbono Alternativos de outros projetos, caso disponíveis e permitidos pela Lei Aplicável.

CLÁUSULA XV OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

15.1. A Vendedora é a única responsável pela execução integral do Projeto e pelo cumprimento de todas as obrigações de transferência e/ou Aposentadoria dos Créditos de Carbono Garantidos especificados neste Contrato para a Compradora, incluindo a seleção, aquisição (se o caso) e/ou posse de área(s) elegível(is) para implantação do Projeto, nos termos deste Contrato.

15.2. A Vendedora deverá garantir que a Área do Projeto esteja regularizada, livre de quaisquer Ônus, gravames, disputas ou impedimentos que possam comprometer a transferência ou Aposentadoria dos Créditos de Carbono em favor da Compradora. Incluem-se aqui: (i) obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões fundiárias e ambientais necessárias para a implantação e execução do Projeto; e (ii) realização da devida diligência jurídica sobre o(s) Proprietário(s), arrendatários, possuidores ou quaisquer outros detentores

de direitos sobre as áreas que compõem a Área do Projeto e demais partes envolvidas, conforme estipulado na Cláusula 3.1.2.

15.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Vendedora deverá gerenciar e monitorar o Projeto para garantir a geração e a Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos, de acordo com os Cronogramas.

15.4. Para assegurar que o Projeto esteja em conformidade com as Leis Aplicáveis, as Normas Aplicáveis e os demais padrões aplicáveis e gere Créditos de Carbono aptos para transferência ou Aposentadoria em favor da Compradora, a Vendedora deverá:

- (i) arcar com todos os custos operacionais, jurídicos e de desenvolvimento necessários, incluindo coleta de dados de linha de base, monitoramento e preparação do PD e demais relatórios técnicos exigidos para Validação, verificação e Emissão dos Créditos de Carbono; e
- (ii) gerenciar parceiros de implementação local, quando aplicável, para garantir que suas atividades estejam alinhadas aos objetivos do Projeto.

15.5. A Vendedora deverá assegurar que todos os Créditos de Carbono Garantidos do Projeto sejam transferidos ou Aposentados em favor da Compradora, conforme o caso, cumprindo integralmente as especificações das Leis Aplicáveis, das Normas Aplicáveis e dos demais padrões aplicáveis e garantindo que todos os direitos legais e benéficos dos Créditos de Carbono Garantidos, incluindo as Remoções de GEE e Co-Benefícios subjacentes, sejam livres de Ônus e compromissos.

15.6. A Vendedora deverá tomar medidas proativas para mitigar riscos potenciais ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a: (i) questões relacionadas a titularidade, ocupação, aspectos ambientais e operacionais; e (ii) garantir a permanência das Remoções de GEE de acordo com os requisitos do padrão aplicável e prevenir qualquer Evento de Reversão de estoques de carbono que comprometa os Créditos de Carbono.

15.7. A Vendedora permitirá e tomará as medidas para facilitar as visitas da Compradora ao(s) local(is) do Projeto para fins de auditoria, diligência e acompanhamento das atividades. As condições para essas visitas incluem: (i) cada Parte arcará com seus próprios custos durante as visitas; e (ii) a Compradora deverá informar a Vendedora sobre seu interesse em realizar a visita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para possibilitar a organização com as comunidades locais, salvo ajuste mútuo para um período mais curto.

15.8. A Vendedora deverá cumprir todas as Leis Aplicáveis, Normas Aplicáveis e regulamentos relacionados ao Projeto, além de seguir as políticas relevantes e boas práticas de sustentabilidade, bem como manter, durante o prazo de vigência do Contrato, a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

15.9. A Vendedora deverá notificar a Compradora em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer violação das obrigações previstas nesta Cláusula e/ou nas Leis Aplicáveis, bem como sobre as medidas corretivas implementadas para mitigar e/ou corrigir tais falhas.

15.10. A Vendedora reconhece o direito da Compradora de fiscalizar as atividades realizadas pela Vendedora, nos termos deste Contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de identificação de qualquer desvio ou inconformidade, a Vendedora deverá promover a imediata correção, sob pena de aplicação dos remédios previstos neste Contrato, inclusive a possibilidade de rescisão e aplicação de penalidades, caso aplicável. As Partes reconhecem que a fiscalização e os pedidos de ajuste realizados pela Compradora não reduzem ou isentam de qualquer forma as responsabilidades assumidas pela Vendedora nos termos deste Contrato.

15.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 (Cessão dos Recebíveis pela Vendedora), a Vendedora compromete-se a não realizar qualquer ato que possa prejudicar os direitos da Compradora sobre os Créditos de Carbono Garantidos, incluindo, mas não se limitando a: (i) ceder, prometer ceder, Transferir, vender, dar em garantia, ou de qualquer forma alienar ou comprometer os Créditos de Carbono Garantidos ou os direitos relacionados a eles; (ii) celebrar contratos ou acordos que possam restringir ou limitar os direitos da Compradora sobre os Créditos de Carbono Garantidos ou comprometer sua transferência ou Aposentadoria em favor da Compradora; e/ou (iii) criar ou permitir qualquer Ônus ou gravame sobre os Créditos de Carbono Garantidos ou sobre os direitos relacionados ao Projeto que possam prejudicar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

15.11.1. A Vendedora assegura, ainda, que a Conta de Registro do Projeto permanecerá livre e desembaraçada de quaisquer restrições, Ônus ou gravames que possam, de qualquer forma, impactar os direitos da Compradora sobre os Créditos de Carbono Garantidos. A Vendedora compromete-se a: (i) não realizar qualquer operação ou ato que resulte em bloqueios, penhoras ou outras restrições sobre a Conta de Registro do Projeto; (ii) adotar todas as medidas necessárias para manter a conformidade da Conta de Registro do Projeto com as Normas Aplicáveis e garantir a integridade dos Créditos de Carbono Garantidos alocados à Compradora; e (iii) notificar imediatamente a Compradora sobre qualquer tentativa de restrição ou disputa envolvendo a Conta de Registro do Projeto, adotando todas as medidas necessárias para resolver a situação sem prejuízo aos direitos da Compradora.

15.12. A Vendedora deverá contratar, manter em vigor e comprovar à Compradora, durante toda a vigência deste Contrato, os seguros que sejam exigidos por Lei e estejam relacionados ao escopo do Contrato e/ou à Vendedora.

15.12.1. Caso a Vendedora deixe de contratar ou manter qualquer um dos seguros exigidos por Lei nos termos da Cláusula anterior, ou deixe de comprovar sua validade e regularidade à Compradora, a Vendedora assumirá integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de tais omissões. Enquanto a Vendedora não providenciar os seguros exigidos por Lei nos termos da Cláusula anterior, ou deixar de pagar os prêmios referentes aos referidos seguros, ou deixar de manter os referidos seguros em vigor, ficarão automaticamente suspensas todas as obrigações de pagamento da Compradora com base neste Contrato. A contratação, manutenção ou ativação das coberturas dos referidos seguros não será interpretada como uma limitação de responsabilidade da Vendedora perante a Compradora.

15.12.2. A Vendedora deverá fornecer prontamente à Compradora, sempre que solicitado pela Compradora, cópias dos seguros exigidos por Lei nos termos da Cláusula 15.12,

comproventes de pagamento das respectivas parcelas e qualquer outra documentação que ateste a regularidade das coberturas contratadas.

15.13. Sem prejuízo de outras disposições específicas sobre o assunto previstas neste Contrato, a Vendedora compromete-se a informar à Compradora, por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sobre quaisquer eventos ou circunstâncias que possam, direta ou indiretamente, impactar negativamente o andamento ou a viabilidade do Projeto, incluindo: (i) incêndios ou outros desastres naturais que comprometam a Área do Projeto ou a geração dos Créditos de Carbono Garantidos; (ii) presença de posseiros, invasões ou disputas fundiárias na Área do Projeto; (iii) ações judiciais ou administrativas relacionadas ao Projeto ou à Área do Projeto; (iv) descumprimento dos Marcos Relevantes ou atrasos nos Cronogramas; (v) atrasos na Validação, verificação, certificação ou Emissão dos Créditos de Carbono Garantidos; e/ou (vi) qualquer recusa na aprovação do Projeto pela Entidade Certificadora Independente e/ou pelas Autoridades Governamentais.

15.13.1. Sem prejuízo de outras disposições específicas sobre o assunto previstas neste Contrato, a Vendedora deverá também apresentar à Compradora, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data de comunicação do evento, um relatório detalhado contendo: (i) a descrição completa do evento e suas causas; (ii) as consequências efetivas e potenciais para o Projeto e para a geração e Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos; e (iii) as medidas corretivas ou mitigatórias adotadas ou propostas pela Vendedora para resolver ou minimizar os impactos do evento.

15.13.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula pela Vendedora acarretará, automaticamente, a perda dos eventuais direitos previstos neste Contrato relacionados ao evento não comunicado ou detalhado tempestivamente, sem prejuízo de outras penalidades ou responsabilidades previstas neste Contrato e/ou na Lei Aplicável.

15.14. Após a regulamentação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões ("SBCE"), a Vendedora deverá envidar os melhores esforços para transformar os Créditos de Carbono Garantidos em ativos que possam ser comercializados ou utilizados para cumprimento de metas no âmbito do SBCE, sendo acordado que os custos relacionados com o processo de transformação serão arcados da forma a ser acordada pelas Partes no momento da transformação.

CLÁUSULA XVI

OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

16.1. A Compradora deverá pagar à Vendedora por cada Crédito de Carbono transferido ou Aposentado em favor da Compradora, conforme o caso, de acordo com o Preço Unitário especificado neste Contrato e conforme o Cronograma de Entrega.

16.2. A Compradora deverá abrir e manter uma Conta de Registro designada com a Entidade Certificadora Independente durante o Prazo de Vigência, conforme necessário para facilitar a transferência/Aposentadoria dos Créditos de Carbono do Projeto em favor da Compradora, se for o caso, de acordo com as atividades contempladas por este Contrato.

16.3. A Compradora deverá envidar seus melhores esforços para notificar a Vendedora sobre qualquer evento ou circunstância do qual tome conhecimento que possa razoavelmente ser esperado impactar sua capacidade de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Contrato, incluindo quaisquer mudanças regulatórias, condições financeiras ou outros fatores que possam atrasar ou inibir o desempenho.

CLÁUSULA XVII RESCISÃO

17.1. Rescisão do Contrato por razões atribuíveis à Vendedora. A Compradora terá o direito de rescindir este Contrato por descumprimento da Vendedora, mediante simples notificação, nas seguintes situações:

- (i) Caso ocorram 2 (duas) Falhas Relevantes consecutivas ou 3 (três) Falhas Relevantes alternadas durante o prazo de vigência deste Contrato;
- (ii) Em caso de atraso de qualquer Marco Relevante por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou alternados.
- (iii) Caso a Vendedora forneça à Compradora informações falsas, imprecisas ou incompletas que impactem os direitos da Compradora sob este Contrato;
- (iv) Caso o limite estabelecido na Cláusula 10.2.5, na Cláusula 11.4 ou na Cláusula 18.1.1 seja atingido pela Vendedora;
- (v) Caso a Vendedora enfrente um Evento de Insolvência;
- (vi) Caso o Projeto seja abandonado ou suas operações sejam suspensas por liberalidade da Vendedora;
- (vii) Caso a Vendedora crie, permita ou transfira a terceiros quaisquer Ônus ou direitos sobre os Créditos de Carbono Garantidos ou benefícios das Remoções de GEE sem o consentimento prévio e por escrito da Compradora, assim como caso a Vendedora descumpra a prioridade da Compradora estabelecida na Cláusula 9.9;
- (viii) Caso a Vendedora descumpra qualquer Lei Aplicável que impacte os direitos da Compradora sob este Contrato;
- (ix) Caso ocorra uma Mudança de Controle da Vendedora sem a prévia e expressa aprovação da Compradora;
- (x) Caso uma decisão judicial ou administrativa final e irreversível condene a Vendedora ou seus representantes por crimes, suborno, corrupção ou infrações ambientais que afetem sua reputação ou sua capacidade de realizar o Projeto;
- (xi) caso a Vendedora ceda, transfira ou subcontrate parte ou a totalidade deste Contrato e/ou das atividades relacionadas ao presente Contrato em descumprimento ao disposto neste

Contrato.

17.2. Rescisão do Contrato por razões atribuíveis à Compradora. A Vendedora terá o direito de rescindir este Contrato, mediante notificação prévia para a Compradora com, pelo menos, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, nos seguintes casos:

- (i) Caso a Compradora deixe de realizar qualquer pagamento incontroverso do Preço Unitário devido para a Vendedora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após receber notificação formal de inadimplência; ou
- (ii) Caso a Compradora enfrente Evento de Insolvência.

17.3. Evento de Rescisão Sem Culpa.

17.3.1. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este Contrato caso ocorra uma Mudança na Lei (nos termos da Cláusula 14.1.2) ou evento de Força Maior (nos termos da Cláusula 19.6) que impeça o cumprimento de obrigações materiais, sendo acordado ainda que a Compradora poderá rescindir este Contrato caso ocorra uma alteração de Lei nos termos da Cláusula 14.2.1 (cada uma dessas hipóteses se caracterizando como uma "Rescisão Sem Culpa"). Neste caso:

- (i) a Parte afetada deverá notificar a outra Parte por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, detalhando a natureza e a previsão do impacto;
- (ii) as obrigações pendentes até a data de rescisão deverão ser cumpridas; e
- (iii) após a rescisão, ambas as Partes ficarão isentas de qualquer penalidade, sendo devidas apenas as obrigações financeiras já acumuladas até a data da rescisão.

17.4. Obrigações de Pagamento e Multa Rescisória Após Rescisão.

17.4.1. Em caso de rescisão deste Contrato por razões atribuíveis à Vendedora (exceto nas hipóteses previstas nos itens (vi) e (vii) da Cláusula 17.1), a Vendedora será responsável pelo pagamento para a Compradora de uma multa rescisória de caráter compensatório, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço estimado e remanescente do Contrato, sem prejuízo do direito de a Compradora requerer indenização suplementar pelos danos sofridos, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro, e exercer seus demais direitos previstos neste Contrato e/ou na Lei Aplicável. Para fins desta Cláusula, o preço estimado e remanescente do Contrato será calculado por meio da multiplicação do Preço Unitário em vigor na data de rescisão e a quantidade de Créditos de Carbono Garantidos pendentes de Entrega na data de rescisão.

17.4.2. Em caso de rescisão deste Contrato por razões atribuíveis à Vendedora com base nas hipóteses previstas nos itens (vi) e/ou (vii) da Cláusula 17.1, a Vendedora será responsável pelo pagamento para a Compradora de uma multa rescisória de caráter compensatório, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Estimado do Contrato, sem prejuízo do direito de a Compradora requerer indenização suplementar pelos danos sofridos, nos termos do

parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro, e exercer seus demais direitos previstos neste Contrato e/ou na Lei Aplicável.

17.4.3. Em caso de rescisão deste Contrato por razões atribuíveis à Compradora nos termos da Cláusula 17.2, a Compradora será responsável pelo pagamento para a Vendedora de uma multa rescisória de caráter compensatório, no valor equivalente ao preço estimado e remanescente do Contrato. Para fins desta Cláusula, o preço estimado e remanescente do Contrato será calculado por meio da multiplicação do Preço Unitário em vigor na data de rescisão e a quantidade de Créditos de Carbono Garantidos pendentes de Entrega na data de rescisão.

17.5. Efeitos Gerais do Término/Rescisão. Em caso de término/rescisão do presente Contrato por qualquer razão, os seguintes efeitos serão aplicáveis, com o objetivo de assegurar um encerramento ordenado das obrigações:

17.5.1. A Compradora será responsável pelo pagamento dos Créditos de Carbono Garantidos que tenham sido transferidos e/ou Aposentados em favor da Compradora, mas ainda não tenham sido pagos.

17.5.2. Ambas as Partes deverão devolver ou destruir qualquer documentação que contenha Informação Confidencial da outra Parte, exceto quando essa retenção for necessária para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

17.5.3. Após a data efetiva de término/rescisão, nenhuma das Partes terá a obrigação de cumprir com futuras Entregas, pagamentos ou outras obrigações previstas neste Contrato, salvo as especificamente acumuladas até a data de término/rescisão ou previstas em disposições que devam sobreviver ao término/rescisão.

17.5.4. As disposições relacionadas à confidencialidade, responsabilidade, indenização, resolução de controvérsias, limitações de responsabilidade e outros termos necessários à interpretação ou execução do presente Contrato sobreviverão ao término e/ou rescisão do Contrato, assim como a obrigação de a Vendedora desenvolver o Projeto em sua integridade, mantê-lo e conservá-lo durante a sua vida útil.

17.5.5. Se, no momento da rescisão, existirem Créditos de Carbono Garantidos em processo de Validação, verificação ou Emissão, a Vendedora deverá comunicar à Compradora o *status* desses Créditos de Carbono Garantidos e, a critério da Compradora, buscar concluir o processo de Emissão para transferência e/ou Aposentadoria em favor da Compradora, desde que tal conclusão seja razoavelmente viável e sem Ônus adicionais para a Compradora.

17.6. Resilição Unilateral.

17.6.1. Nenhuma das Partes poderá resilir unilateralmente esse Contrato de forma imotivada ou por motivos que não se enquadrem nas hipóteses de rescisão expressamente previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XVIII

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

18.1. Limite de Responsabilidade.

18.1.1. A responsabilidade global contratual de cada Parte com relação à outra Parte no âmbito deste Contrato não poderá exceder o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Estimado do Contrato.

18.1.1.1. Não estarão sujeitas ao limite previsto na Cláusula 18.1.1 e não serão computadas para efeito de determinação do referido limite: (i) as responsabilidades decorrentes de ações e/ou omissões praticadas com dolo, fraude ou Culpa Grave; (ii) as obrigações de fazer e não fazer; (iii) as responsabilidades decorrentes de violação da Lei Aplicável (incluindo, mas sem se limitar, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária); (iv) qualquer responsabilidade incorrida como resultado de uma violação de propriedade intelectual; (v) quaisquer prejuízos incorridos pela Compradora no caso de Reivindicação de qualquer integrante do pessoal da Vendedora à Compradora; (vi) Reinvidicações e/ou responsabilidade perante terceiros; (vii) obrigações ou responsabilidades relativas ao cumprimento da Cláusula XXII (Conformidade); (viii) as multas rescisórias e as demais verbas rescisórias previstas na Cláusula XVII (Rescisão); (ix) obrigações ou responsabilidades relativas ao cumprimento da Cláusula XXIII (Proteção de Dados) e/ou da Cláusula XXI (Sigilo); e/ou (x) as responsabilidades decorrentes de eventos de danos pessoais (incluindo lesão corporal ou morte).

18.1.2. Exceto no caso de fraude ou dolo, as Partes não serão responsáveis por perdas e danos reflexos e/ou indiretos, assim como por lucros cessantes e/ou perdas de oportunidade e negócios.

18.2. Reinvidicações de Terceiros e Indenização.

18.2.1. Cada Parte será integralmente responsável por: (i) suas próprias ações e omissões, incluindo aquelas de suas Afiliadas, respectivos agentes, representantes e membros de seu pessoal, durante a execução de suas obrigações neste Contrato; (ii) qualquer violação de suas obrigações contratuais, garantias e das Leis Aplicáveis; e (iii) defender, indenizar e isentar a outra Parte de quaisquer perdas e danos diretos comprovadamente decorrentes dessas ações ou omissões.

18.2.2. Caso uma das Partes ("Parte Não Responsável") receba uma notificação, intimação, citação ou outra comunicação formal relacionada a uma reclamação ou reivindicação de terceiros ("Reivindicação") decorrente do não cumprimento, pela outra Parte ("Parte Responsável"), de suas obrigações legais ou contratuais, conforme estabelecido neste Contrato ou nas Leis Aplicáveis, a Parte Não Responsável deverá informar a Parte Responsável por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento da Reivindicação, ou, conforme aplicável, em até metade do prazo legal ou contratual concedido para resposta à Reivindicação, prevalecendo o prazo mais curto.

18.2.3. A Parte Responsável deverá, então, assumir integralmente a defesa da Reivindicação, isentando a Parte Não Responsável de qualquer participação ou responsabilidade como réu, e reembolsar imediatamente a Parte Não Responsável por quaisquer condenações, custos, despesas, responsabilidades e prejuízos incorridos relacionados à Reivindicação. Todos os

encargos e custos decorrentes da Reivindicação serão de exclusiva responsabilidade da Parte Responsável.

18.2.4. Na hipótese de ambas as Partes terem contribuído simultaneamente para uma violação de obrigações legais ou contratuais conforme este Contrato e/ou as Leis Aplicáveis, cada Parte arcará com as perdas e danos proporcionalmente ao seu grau de responsabilidade pela violação.

CLÁUSULA XIX

EVENTOS DE FORÇA MAIOR

19.1. Caso ocorra um Evento de Força Maior que impeça ou impacte a capacidade de uma Parte cumprir suas obrigações contratuais ("Parte Afetada"), essa Parte deverá:

- (i) notificar a outra Parte por escrito da ocorrência do Evento de Força Maior dentro de 72 (setenta e duas) horas após a sua identificação. Essa notificação inicial deverá incluir uma descrição preliminar da natureza do evento e a possível extensão do impacto na execução das obrigações da Parte Afetada; e
- (ii) fornecer uma notificação detalhada e completa sobre o Evento de Força Maior no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação inicial, especificando a duração esperada do evento, a extensão exata do impacto nas obrigações contratuais, as medidas de mitigação adotadas e as ações que pretende implementar para minimizar os efeitos do evento.

19.2. A Parte Afetada deverá envidar todos os esforços razoáveis para mitigar os efeitos do Evento de Força Maior sobre sua performance sob este Contrato, inclusive adotando medidas alternativas para cumprir suas obrigações, sempre que possível, a fim de reduzir ao máximo os impactos para a outra Parte.

19.3. Desde que a Parte Afetada tenha cumprido as obrigações de notificação e mitigação previstas nesta Cláusula, ela não será considerada em violação ou inadimplência do Contrato em relação às obrigações impactadas pelo Evento de Força Maior, na medida em que o atraso ou descumprimento seja diretamente atribuído a tal evento.

19.4. As Partes concordam expressamente que os seguintes eventos ou circunstâncias não serão considerados Eventos de Força Maior para fins deste Contrato:

- (i) qualquer Mudança na Lei que afete os termos ou a execução deste Contrato;
- (ii) riscos que a Vendedora seja obrigada a mitigar ou assegurar que os Proprietários arrendatários, possuidores ou quaisquer outros detentores de direitos sobre as áreas que compõem a Área do Projeto ou terceiros relevantes mitiguem, conforme previsto neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a riscos ocupacionais, ambientais, socioeconômicos e operacionais que a Vendedora já tenha ou devesse ter ciência antes da assinatura deste Contrato;

- (iii) condições climáticas, pluviométricas ou outras condições ambientais que, considerando as séries históricas dos últimos 10 (dez) anos, conforme registrado pela(s) Autoridade(s) Governamental(is) competente(s) para tanto, sejam razoavelmente previsíveis;
- (iv) alteração das condições econômicas e/ou financeiras de qualquer das Partes;
- (v) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental, caso este ato pudesse ter sido evitado pela Parte Afetada através do cumprimento da Lei Aplicável;
- (vi) aumentos no preço dos suprimentos, serviços, matérias primas e/ou qualquer equipamento aplicável à execução das atividades previstas neste Contrato;
- (vii) atraso e/ou não entrega de quaisquer equipamentos, materiais e/ou itens de consumo, salvo se decorrente exclusivamente de Eventos de Força Maior;
- (viii) não obtenção ou manutenção de quaisquer licenças ou autorizações, exceto se decorrente exclusivamente de Eventos de Força Maior; e
- (ix) condições pré-existent na Área do Projeto.

19.5. Durante um Evento de Força Maior que afete o cumprimento de qualquer obrigação específica deste Contrato, cada Parte deverá suportar suas próprias perdas e custos associados às obrigações impactadas, sem direito a compensação, indenização ou reembolso pela outra Parte.

19.5.1. Em relação à Entrega dos Créditos de Carbono Garantidos, poderá ser concedida uma extensão de prazo à Vendedora, exclusivamente para essas obrigações, desde que comprovadamente justificada e diretamente relacionada ao impacto do Evento de Força Maior sobre o cumprimento das Entregas. Tal extensão de prazo será limitada ao período estritamente necessário para que a Vendedora retome suas condições normais de cumprimento, conforme avaliação razoável e documentação apresentada à Compradora.

19.6. Se um Evento de Força Maior que impeça a continuidade e manutenção do Projeto persistir por um período contínuo de 180 (cento e oitenta) dias sem solução, qualquer uma das Partes poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito à outra Parte, conforme as disposições de Rescisão Sem Culpa. Após tal rescisão, nenhuma das Partes terá responsabilidade adicional perante a outra em relação a este Contrato, exceto quanto às obrigações acumuladas antes da rescisão ou conforme expressamente previsto neste Contrato.

CLÁUSULA XX

EVENTO DE REVERSÃO

20.1. A Vendedora deverá notificar a Compradora, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após a identificação do Evento de Reversão, detalhando as causas, o impacto no Volume de Créditos de Carbono Garantidos e as ações corretivas planejadas.

20.2. A Vendedora deverá, a seu custo, adotar medidas para reposição dos Créditos de Carbono Garantidos afetados pelo Evento de Reversão. Essa reposição poderá incluir:

- (i) a transferência de Créditos de Carbono Alternativos, desde que prévia e expressamente aprovado pela Compradora; e/ou
- (ii) a aplicação de técnicas de recuperação e compensação no Projeto, visando restaurar as áreas afetadas e garantir que o Volume de Créditos de Carbono Garantidos original seja restabelecido, conforme possível e dentro do prazo acordado entre as Partes.

20.3. A Vendedora será exclusivamente responsável por todos os custos associados à reposição, incluindo eventuais taxas, despesas administrativas e obrigações de conformidade com a Entidade Certificadora Independente.

20.4. Em casos de reposição com Créditos de Carbono Alternativos, a Vendedora poderá solicitar a substituição do Volume total de Créditos de Carbono Garantidos não entregue em razão do Evento de Reversão, sendo a Compradora responsável por avaliar, a seu exclusivo critério, a aceitação desses Créditos de Carbono Alternativos. Caso a Compradora recuse a substituição, a Vendedora deverá buscar alternativas conforme previsto nesta Cláusula ou buscar a negociação de um ajuste razoável de prazo.

CLÁUSULA XXI

SIGILO

21.1. A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais.

21.1.1. O prazo previsto na Cláusula 21.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para quaisquer das Partes, sendo acordado pelas Partes que todos estes deverão ser mantidos sob sigilo, pela Parte Receptora, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da Parte Divulgadora.

21.1.2. A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

21.2. Quaisquer informações da Compradora obtidas pela Vendedora durante a execução contratual que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

21.3. A Parte Receptora se compromete a:

- (i) usar as Informações Confidenciais apenas para os fins previstos neste Contrato e em seus Anexos;
- (ii) não revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros;
- (iii) não utilizar as Informações Confidenciais no atendimento de necessidades de terceiros e concorrentes através de contratos ou qualquer forma de associação;

(iv) não utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Poder Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata a Cláusula 21.5; e

(v) ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, destruir todas as cópias, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando, independentemente do suporte no qual se encontrem, exceto as informações que a Parte Receptora tenha a obrigação legal de manter.

21.4. A divulgação ou facilitação que sejam divulgadas Informações Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/1996 e demais Leis Aplicáveis.

21.5. A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

(i) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da Parte Receptora antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora e desde que não estejam sob sigilo em razão de Lei ou de outro contrato;

(ii) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto no Contrato;

(iii) tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Parte Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;

(iv) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas empresas Afiliadas; e

(v) a Parte Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Parte Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

21.5.1. Nos casos descritos no item (iv) da Cláusula anterior, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas após revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no trato judicial e/ou administrativo das mesmas.

21.6. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado a este Contrato dependerá de prévia autorização da Compradora, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA XXII CONFORMIDADE

22.1. A Vendedora, com relação à execução do objeto deste Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo:

(i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a

qualquer agente público ou Pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

- (ii) cumprirão as Leis Anticorrupção; e
- (iii) cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/1998.

22.2. A Vendedora reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a Vendedora deve cumprir as Sanções Econômicas.

22.2.1. A Vendedora declara e garante que ela, suas Controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções Econômicas e não constam em lista de Sanções Econômicas; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções Econômicas.

22.2.2. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à Compradora que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de inobservância de Sanções Econômicas.

22.2.3. Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados a este Contrato, a Vendedora e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções Econômicas, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a Compradora ao risco de inobservância de Sanções Econômicas.

22.3. A Vendedora se obriga a notificar imediatamente a Compradora de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma Autoridade Governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula XXII e envidará todos os esforços para manter a Compradora informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela Compradora.

22.4. A Vendedora declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela Compradora.

22.5. Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a Vendedora deverá:

- (i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela Compradora;
- (ii) cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela Compradora sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;
- (iii) elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as Leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término deste Contrato;

(iv) dar acesso à Compradora, após comunicação por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, aos documentos e informações necessários e fornecer acesso à Compradora para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da Vendedora, para fins de verificação da conformidade da Vendedora com a Cláusula 22.1 e a Cláusula 22.2, por até 10 (dez) anos após o término deste Contrato; e

(v) providenciar, sempre que solicitado pela Compradora, declaração de conformidade nos termos do modelo constante do Anexo V (Modelo de Declaração de Conformidade e Direitos Humanos).

22.6. Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a Vendedora deverá incluir, no respectivo instrumento, cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas na Cláusula 22.1, Cláusula 22.2, Cláusula 22.4 e Cláusula 22.5 (iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela Vendedora nesta Cláusula.

22.7. A Vendedora reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras> qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da Compradora para a Vendedora e/ou qualquer membro do seu Grupo.

22.8. O descumprimento desta Cláusula configura irregularidade grave e sujeita a Vendedora às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Sanções Administrativas e rescisão.

CLÁUSULA XXIII PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As Partes devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ("LGPD") e com outras legislações de proteção de Dados Pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra Parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA XXIV DIREITOS HUMANOS

24.1. As Partes se comprometem a respeitar os direitos humanos, conforme estabelecido na Carta Internacional de Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e em outros instrumentos nacionais e internacionais, a atuar com a devida diligência, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas de Direitos Humanos da ONU, a promover e proteger os direitos humanos, garantindo que não haja violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução deste Contrato.

24.2. Em alinhamento com os compromissos assumidos pela Compradora, a Vendedora declara:

- a) Respeitar os direitos humanos, adotando práticas e políticas que garantam os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, disseminando e capacitando seus empregados e subcontratadas;
- b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que promova a diversidade, equidade e inclusão, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego, incluindo equiparação salarial entre homens e mulheres;
- c) Respeitar o direito de todos os empregados de formar ou se associar a sindicatos, bem como de negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- d) Respeitar e cumprir a legislação ambiental na execução de serviços ou fornecimento de bens, adotando as melhores práticas ambientais, prevenindo riscos e mitigando impactos ambientais decorrentes de suas atividades e de suas subcontratadas; e
- e) Respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sua autodeterminação, o acesso à terra, a seus meios de vida e seus princípios culturais e sociais.

24.3. Em alinhamento com os compromissos assumidos pela Compradora, a Vendedora, na execução deste Contrato, se obriga e declara:

- a) Não praticar ou tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação, assédio e/ou violência sexual;
- b) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados e subcontratadas para o enfrentamento dessa violência;
- c) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes, garantindo condições adequadas de alimentação, de alojamento e sanitárias, bem como fazendo constar essa previsão nos contratos celebrados com suas subcontratadas;
- d) Não praticar e/ou compactuar com atos que configurem ameaças ou intimidações contra defensores(as) de direitos humanos de qualquer natureza, no livre exercício de suas atividades, em respeito à liberdade de expressão, associação e manifestação, exigindo postura semelhante de suas subcontratadas; e
- e) Não praticar atos que configurem comportamento ilegal ou abusivo na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores, devendo evitar o uso de armas letais e prestar socorro às vítimas.

24.4. No momento da assinatura do Contrato e sempre que solicitado, a Vendedora deverá providenciar declaração de atendimento ao disposto na Cláusula 24.2 e na Cláusula 24.3, nos termos do modelo previsto no Anexo V (Modelo de Declaração de Conformidade e Direitos Humanos).

24.5. A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a Vendedora deverá:

- a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, encaminhar, tratar e responder às manifestações dos seus empregados, empregados das empresas subcontratadas, comunidades do entorno, cadeia de fornecedores e demais partes interessadas impactadas pela execução do objeto do Contrato;
- b) Assegurar que todas as manifestações sejam respondidas e que não haja retaliação a qualquer tipo de manifestação recebida; e
- c) Cooperar plenamente com a Compradora em qualquer auditoria, investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, incluindo violência sexual, assédio, abuso ou comportamento inapropriado, fornecendo as informações, documentos, instrumentos de trabalho e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços contratados, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que os seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à Compradora, de forma a permitir a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula.

24.6. Com objetivo de promover a inclusão de grupos sub-representados, a Vendedora deve envidar esforços para manter, na equipe designada para execução deste Contrato, profissionais de grupos sub-representados do gênero feminino, de pessoas pretas, pardas e pessoas com deficiência (PcD), garantindo, sempre que possível, sua presença em todos os níveis de hierarquia ou função.

24.6.1. A Vendedora deve elaborar e fornecer à Compradora, no início da execução do Contrato e sempre que solicitado, extrato de diversidade da equipe atualizado, sem a identificação nominal dos titulares dos Dados Pessoais, contendo a segmentação dos colaboradores da equipe por hierarquia e função, gênero, cor/raça/etnia, idade e pessoas com deficiência (PcD), destacados por formação acadêmica.

24.6.1.1. A elaboração e o fornecimento do extrato de diversidade indicado na Cláusula 24.6 deverão respeitar a LGPD e a Cláusula XXIII (Proteção de Dados).

24.7. Caso, ao longo da execução do Contrato, seja identificado o não atendimento da Cláusula 24.2, da Cláusula 24.3, da Cláusula 24.5 e/ou da Cláusula 24.6.1, a Vendedora deverá apresentar justificativa, acompanhada de plano de ação aprovado pela Compradora, no prazo de 15 (quinze) dias, para seu atendimento, independente da aplicação das multas previstas na Cláusula 24.8.

24.7.1. Tendo em vista o intuito educativo da Cláusula 24.6, o seu descumprimento não ensejará aplicação de multa contratual, não isentando, contudo, a necessidade da apresentação do plano de ação para atingimento das medidas afirmativas em caráter educativo.

24.8. Multas

24.8.1. Pela não apresentação da declaração prevista na Cláusula 24.4 ou pela não elaboração/apresentação do plano de ação mencionado na Cláusula 24.7 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela Compradora, a Vendedora deverá pagar multa moratória em valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, por descumprimento e por cada dia de atraso.

24.8.2. Pelo não atendimento do disposto na Cláusula 24.5, item "c", no prazo estabelecido pela Compradora, a Vendedora deverá pagar multa moratória em valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, por descumprimento e por cada dia de atraso.

24.8.3. Pelo descumprimento de qualquer item das Cláusulas 24.3 e 24.5, a Vendedora deverá pagar multa compensatória em valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, por ocorrência.

CLÁUSULA XXV

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Consulta Mútua e Solução Amigável.

25.1.1. As Partes concordam em envidar melhores esforços para resolver qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste Contrato, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou decorrente deste Contrato ("Controvérsia"), de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé, por meio de seus executivos e/ou representantes legais, uma solução que seja satisfatória para ambas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio de notificação pela Parte interessada acerca da existência da Controvérsia.

25.1.2. Caso as Partes não consigam resolver a Controvérsia nos termos da Cláusula 25.1.1, a Parte interessada poderá encaminhar a Controvérsia por escrito a um comitê a ser composto por 2 (dois) gerentes seniores de cada uma das Partes, a serem indicados por cada Parte no prazo de até 5 (cinco) dias contados do envio da notificação de encaminhamento, que não estejam envolvidos na gestão e/ou administração diária deste Contrato ("Comitê de Gestão").

25.1.3. O Comitê de Gestão deverá se reunir em um local mutuamente acordado (ou por meios eletrônicos) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo para formação do Comitê de Gestão, a fim de avaliar as informações disponíveis e alcançar um consenso acerca da questão controvertida.

25.1.4. Caso o Comitê de Gestão não alcance um consenso acerca da Controvérsia em até 3 (três) reuniões, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da formação de referido Comitê de Gestão, o que ocorrer primeiro, as Partes poderão submeter a Controvérsia ao procedimento previsto na Cláusula 25.2.

25.1.5. Se, no prazo previsto na Cláusula 25.1.4 – ou período mais longo, se assim acordado entre as Partes – um acordo unânime for alcançado pelo Comitê de Gestão resolvendo a Controvérsia, tal acordo será vinculativo para as Partes.

25.1.6. As Partes desde já estabelecem que a Vendedora não poderá, sob qualquer circunstância ou alegação, suspender, interromper, atrasar ou condicionar o cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, sua ou de qualquer subcontratada, sob alegação de qualquer controvérsia ou disputa que não tenha sido aceita pela Compradora ou esteja em discussão pelas Partes.

25.2. Arbitragem.

25.2.1. Independentemente do cumprimento das Cláusulas 25.1.1 a 25.1.5, e ainda que não iniciadas ou encerradas as negociações, qualquer Controvérsia será finalmente resolvida por arbitragem de acordo com esta Cláusula 25.2.

25.2.2. A arbitragem será sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") de acordo com suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") e a Lei Federal Brasileira nº 9.307/1996. O idioma da arbitragem será o português, sem prejuízo de eventuais provas serem produzidas em inglês, sem necessidade de tradução. Em caso de conflito entre as Regras de Arbitragem e as disposições desta Cláusula, prevalecerão as disposições aqui contidas.

25.2.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), e deverá ser constituído de acordo com as Regras da Arbitragem.

25.2.4. A Lei Aplicável à arbitragem será a lei brasileira. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir qualquer disputa por equidade e qualquer sentença será final e vinculativa para as partes no processo e para seus sucessores a qualquer título.

25.2.5. As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos do CAM-CCBC, honorários dos árbitros e honorários de peritos independentes, quando aplicável, serão arcadas por cada parte conforme as Regras de Arbitragem. Após a emissão da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada pela parte perdedora por essas despesas proporcionalmente. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, assistentes técnicos e pareceristas.

25.2.6. Medidas Cautelares e de Urgência.

25.2.6.1. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão solicitar quaisquer medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário e/ou ao árbitro de emergência. Após a constituição do Tribunal Arbitral, quaisquer medidas cautelares ou de urgência deverão ser solicitadas exclusivamente ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, modificar ou revogar qualquer decisão previamente concedida pelos tribunais e/ou pelo árbitro de emergência.

25.2.6.2. Medidas cautelares ou de urgência solicitadas ao Poder Judiciário, bem como o cumprimento dessas medidas cautelares ou de urgência, quando aplicável, poderão ser solicitadas, a critério da Parte interessada: (i) nas comarcas onde as medidas deverão surtir efeito; ou (ii) na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Quanto às demais

medidas judiciais disponíveis nos termos da Lei nº 9.307/1996 (inclusive para execução da sentença arbitral ou ação anulatória de sentença arbitral), as Partes concordam em eleger a jurisdição exclusiva da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A solicitação de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei nº 9.307/1996 não será interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de resolução de disputas.

CLÁUSULA XXVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Declarações e Garantias. Cada Parte declara e garante à outra Parte, a partir da Data de Vigência, que:

- (i) está devidamente organizada, validamente existente sob as Leis Aplicáveis, e possui qualificação para conduzir seus negócios;
- (ii) detém pleno poder e autoridade para executar e cumprir este Contrato, tendo realizado todas as ações necessárias para autorizá-lo;
- (iii) a celebração e o cumprimento deste Contrato não violam ou conflitam com seus documentos corporativos ou quaisquer disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (iv) não há reivindicações, litígios ou julgamentos existentes ou pendentes que possam impactar materialmente sua capacidade de cumprir este Contrato; e
- (v) obteve e mantém todas as aprovações, licenças e permissões necessárias para a conformidade e operação do Projeto, conforme exigido por este Contrato.

26.2. Declarações e Garantias Adicionais da Vendedora. A Vendedora declara e garante à Compradora, em cada Entrega, que:

- (i) os Créditos de Carbono Garantidos entregues estão em conformidade com a Metodologia Aplicável e os padrões de qualidade exigidos; e
- (ii) transfere e Aposenta os Créditos de Carbono Garantidos livres e desembaraçados de quaisquer Ônus criados pela Vendedora e, ao seu conhecimento, sem Ônus de terceiros.

26.2.1. A Vendedora declara e reconhece que o Projeto objeto deste Contrato trata-se de uma iniciativa essencialmente nova, com implantação desde o início e com o propósito de fomentar o mercado de Créditos de Carbono, contribuindo para que o Brasil e a Compradora atinjam suas metas de redução de emissões de CO₂. Em virtude dessa relevância e do caráter estratégico do Projeto, é fundamental o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas pela Vendedora.

26.3. Totalidade das Avenças. O presente Contrato contém a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as Partes, anulando e substituindo todo e qualquer acordo, escrito ou verbal e anterior a este Contrato, existente entre as Partes.

26.4. Cessão. Exceto conforme estabelecido nesta Cláusula 26.4, nenhuma Parte poderá ceder, subcontratar ou transferir este Contrato a terceiros, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, que não poderá retê-lo injustificadamente. Qualquer suposta cessão/transferência deste Contrato em violação a esta Cláusula será nula e sem efeito.

26.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 26.4:

(i) a Compradora terá o direito de ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da Vendedora: (a) a qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) em decorrência de uma operação de reorganização societária da Compradora, desde que o seu Controlador não seja alterado; e

(ii) a Vendedora somente terá o direito de ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato mediante prévia e expressa aprovação por escrito da Compradora.

26.5. Renúncia. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato ou de quaisquer de seus termos ou disposições vinculará quaisquer das Partes salvo se confirmada por escrito pela própria Parte interessada. A tolerância de qualquer das Partes em relação ao eventual ou continuado descumprimento de qualquer das suas obrigações não poderá ser interpretada, em circunstância alguma, como novação do ajustado.

26.6. Alteração. Este Contrato e seus Anexos somente poderão ser alterados por meio de aditivo escrito e assinado por ambas as Partes, sendo vedado às Partes alterar este Contrato e/ou seus Anexos por qualquer instrumento que não seja um aditivo contratual, ficando desde já acordado que atas de reunião ou qualquer outra forma de comunicação, escrita ou verbal, entre as Partes não deverão ser consideradas aditivos a este Contrato.

26.7. Consentimento. Salvo se expressamente previsto neste Contrato de outro modo, sempre que o consentimento ou aprovação de qualquer uma das Partes for necessário, tal consentimento ou aprovação não poderá ser negado, retardado ou condicionado, sem justificativa.

26.8. Autonomia. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, as demais Cláusulas deste Contrato permanecerão válidas e exequíveis, cabendo às Partes negociar nova disposição legalmente exequível com propósito o mais próximo possível da disposição original.

26.9. Efeito Vinculante. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante das Partes, exequível de acordo com os seus termos, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

26.10. Relação entre as Partes. Nenhuma das Partes é agente da outra Parte e tem autoridade para representar a outra Parte relativamente a qualquer questão, salvo conforme expressamente autorizado neste Contrato. Cada Parte reconhece que não está autorizada a celebrar qualquer instrumento que possa obrigar a outra Parte, salvo mediante prévio e exposto consentimento desta. Este Contrato não estabelece associação de qualquer tipo ou

natureza entre as Partes e tampouco configura contrato de trabalho ou terceirização de trabalho.

26.11. Ausência de Vínculo Empregatício. Os empregados da Vendedora são e continuarão sendo, a todo tempo, empregados da Vendedora não devendo ser considerados, de qualquer forma, empregados da Compradora.

26.11.1. Todas as obrigações decorrentes da Lei Aplicável acima citadas de quaisquer dissídios coletivos aplicáveis ou de acordos trabalhistas que vinculem a Vendedora continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Vendedora. A Vendedora ficará exclusivamente responsável perante a Compradora por qualquer inadimplemento pela Vendedora ou por qualquer integrante de seu pessoal, nos termos de tais acordos coletivos e contratos trabalhistas, não podendo, a qualquer tempo, ser aventada qualquer responsabilidade conjunta ou subsidiária da Compradora.

26.12. Títulos. Os títulos, subtítulos e rubricas deste Contrato são inseridos apenas como referência e conveniência e não deverão limitar as Cláusulas, itens, artigos ou parágrafos aos quais se aplicam ou, ainda, afetar a interpretação dos mesmos.

26.13. Notificações. Todas as notificações de uma Parte para a outra, incluindo para expressar, apresentar uma defesa ou receber notificação de decisões de sanção ou rescisão de contrato, devem ser feitas por escrito e enviadas aos seus respectivos representantes nos endereços indicados abaixo, preferencialmente por e-mail, ou por qualquer outro meio comunicado por escrito em tempo hábil por uma Parte à outra.

26.13.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato serão eficazes se: (i) enviadas ou entregues pessoalmente, no momento em que o protocolo for assinado; (ii) enviadas por correio registrado, mediante assinatura de aviso de recebimento; ou (iii) transmitidas por correio eletrônico, mediante recebimento de confirmação de recebimento. Para fins de cumprimento das disposições desta Cláusula, as Partes submetem suas informações de contato abaixo:

Se para a Compradora:

A/C: [●]

Endereço: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Se para a Vendedora:

A/C: [●]

Endereço: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

26.13.2. Qualquer das Partes poderá alterar os dados de contato previstos na Cláusula anterior mediante notificação prévia por escrito à outra Parte.

26.14. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que este Contrato será celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme permitido pelo artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes concordam que este Contrato será presumido autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de prova de autoria dos signatários deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, ainda que não por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como o respectivo compromisso das Partes com seus termos.

26.15. A Vendedora declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Compradora, e na Política de Responsabilidade Social da Compradora, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

[●], [●], 20[●]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir]

[Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Crédito de Carbono, celebrado entre
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e [•] em [•] de [•] de 20[•]].

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS – COMPRADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[•] – VENDEDORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

Identidade:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

Identidade:

CPF/MF:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

[inserir]

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA - PPU

[inserir]

ANEXO III – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

As Partes reconhecem que a fase de implantação do Projeto inclui os Marcos Relevantes detalhados a seguir, estabelecidos para acompanhamento e supervisão da implantação:

- (a) submeter o Projeto em sistema de certificação em até 4 (quatro) anos contados da Data de Vigência (para o caso de PDs já submetidos considerar a inclusão da instância do Projeto na próxima verificação dentro do referido prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Vigência);
- (b) validar o Projeto em até 5 (cinco) anos contados da Data de Vigência (em caso de projetos ainda não validados);
- (c) realizar a 1ª (primeira) verificação e geração de Créditos de Carbono Garantidos em até 7 (sete) anos contados da Data de Vigência;
- (d) realizar a 2ª (segunda) verificação e geração de Créditos de Carbono Garantidos em até 12 (doze) anos contados da Data de Vigência;
- (e) realizar a 3ª (terceira) verificação e geração de Créditos de Carbono Garantidos em até 17 (dezessete) anos contados da Data de Vigência;
- (f) realizar a 4ª (quarta) verificação e geração de Créditos de Carbono Garantidos em até 22 (vinte dois) anos contados da Data de Vigência; e
- (g) realizar a 5ª (quinta) verificação e geração de Créditos de Carbono Garantidos em até 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Vigência.

Fica facultado à Vendedora o número de verificações ao longo do Projeto, desde que sejam observados, no mínimo, os Marcos Relevantes listados acima.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Para avaliação do cumprimento deste Cronograma de Entrega, em cada Data de Entrega Garantida a seguir, as Partes deverão considerar a quantidade total de Créditos de Carbono Garantidos entregues desde a data de assinatura deste Contrato até a Data de Entrega Garantida em questão:

- 1ª (primeira) Data de Entrega Garantida: em até 7 (sete) anos contados da Data de Vigência: 120.000 (cento e vinte mil) Créditos de Carbono Garantidos;
- 2ª (segunda) Data de Entrega Garantida: em até 12 (doze) anos contados da Data de Vigência: 300.000 (trezentos mil) Créditos de Carbono Garantidos;
- 3ª (terceira) Data de Entrega Garantida: em até 17 (dezessete) anos contados da Data de Vigência: 500.000 (quinhentos mil) Créditos de Carbono Garantidos;
- 4ª (quarta) Data de Entrega Garantida: em até 22 (vinte e dois) anos contados da Data de Vigência: 700.000 (setecentos mil) Créditos de Carbono Garantidos; e
- 5ª (quinta) Data de Entrega Garantida: em até 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Vigência: 1.000.000 (um milhão) de Créditos de Carbono Garantidos.

A quantidade de Créditos de Carbono Garantidos Entregue pode variar até 25% (vinte e cinco por cento), para mais e para menos, nas Datas de Entrega Garantidas intermediárias (ou seja, na 1ª, 2ª, 3ª e/ou 4ª Datas de Entrega Garantidas), sendo que a quantidade total de 1.000.000 (um milhão) de Créditos de Carbono Garantidos deve ser Entregue até a 5ª Data de Entrega Garantida.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E DIREITOS HUMANOS

[local e data]

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

Ref: [número do contrato]

Prezado [indicar],

A [razão social da Vendedora] declara e atesta que nos últimos 12 (doze) meses está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na Cláusula XXII (Conformidade) e os compromissos e obrigações relativas à Cláusula XXIV (Direitos Humanos) do Contrato nº [identificar].

Atenciosamente,

[Nome e Título do representante legal]

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]